



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.362

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

PARECER DO ANO DE
1972
Da Consultoria Geral do
Estado

—x x x x—

SEGUNDO TERMO
ADITIVO
Da Secretaria de Estado
da Viação e Obras Pú-
blicas

—x x x x—

TOMADA DE PREÇO
N. 01/72
Do Sanatório Barros
Barreto

—x x x x—

TERMOS DE
CONVÊNIO
Do Ministério da Edu-
cação

—x x x x—

PORTARIAS, ACÓR-
DÃOIS E RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FI-
GUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LUVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 12

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

—Aviso de Inscrição—

Parecer anno de 1972
PARECER N. 123/72-25/VII
(Pr. n. 074/72 — CGE)
PROCESSO N. 2.128/72-GG
INTERESSADA: — FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

Señhor CONSULTOR GERAL:
1. Em exame o processo supra, oriundo da SEFA, que objetiva o nosso pronunciamento quanto às sugestões apresentadas pela Superintendência da FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, entidade criada com a finalidade de coordenar a construção do Estádio de Futebol de nossa cidade.

2. Em sua petição de fls., a FUNDAÇÃO requerente sugere ao Exmo. Sr. Governador do Estado, a criação de novos tributos, cuja alíquota seria revertida em prol daquele empreendimento. Entre essas novas tarifas estariam: taxa sobre bebidas alcoólicas e refrigerantes; taxa sobre os ingressos aos espetáculos cinematográficos e inclusão no Orçamento do Estado para 1973 de uma dotação ponderável, em torno de três milhões de cruzeiros; convênio com o Ministério da Educação e Cultura, por intermédio da Universidade Federal do Pará, conferindo a esta o direito de utilização do Estádio para suas promoções; reivindicação do Governo do Estado junto à administração central da Loteria Esportiva para que seja destinado ao Estádio uma verba de três milhões de cruzeiros.

3. É indubiatível que a solicitação da FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE é perfeitamente válida, sobretudo se considerarmos a projeção que a construção do Estádio Estadual trará para o nosso Estado, ficando, o Governo que a concluir marcado positivamente nos anais da história política do Pará.

4. Sobre o aspecto legal, a reivindicação, não parece, salvo melhor Juízo de V. Exa., descabida de fundamentação.

5. Observamos o parecer emitido pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, ao afirmar a existência de taxa sobre bebidas alcoó-

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

ólicas destinadas a essa finalidade, além de sugerir a audiência da SUNAB, quanto às taxas sobre espetáculos cinematográficos, e o IDESP, no que concerne ao convênio e a verba possivelmente encaminhada pela Loteria Esportiva.

6. Apenas para argumentar, uma vez que não nos compete a análise do mérito que será examinado pelos órgãos competentes: SUNAB e IDESP — a pretensão da requerente tem sua razão de ser.

7. A construção do Estádio Estadual será para o Pará o começo de uma nova fase no setor esportivo, e consequentemente no setor educacional, onde aquele impulsiona este.

8. Analisando de *per si*, cada uma das sugestões, há que se definir a posição dessa Consultoria da seguinte forma:

1) Sobre a Taxa incidente em bebidas alcoólicas nada há que opinar, já que a mesma existe com finalidade específica e está em plena viabilidade, ficando prejudicada, dessa forma, a sugestão aventada. Não vemos também conveniência em taxar outras bebidas não alcoólicas como os refrigerantes, o que virá onerar a população;

2. Quanto à taxa sobre os ingressos aos espetáculos cinematográficos, parece-nos que cabe à SUNAB opinar, preliminarmente, pois é da alçada daquele órgão, o pronunciamento; e

3. No que diz respeito à modificação orçamentária para o ano vindouro, incluindo-se nesse orçamento uma verba para a construção do Estádio, o IDESP, como órgão competente, deve se pronunciar, quanto tanto tenhamos a opor à pretensão, bem assim no que concerne aos itens d, e e.

4. Justifica-se o nosso parecer relativamente à concordância com o item d do petório, pelo fato de que a

no item e.

A explanação acima feita apenas para argumentar, de vez que a apreciação do mérito cabe à SUNAB e ao IDESP, órgãos competentes para essa apreciação.

Salvo melhor entendimento de V. Exa., é esse o nosso parecer

Belém, 25 de julho de 1972
HAMILTON RIBAMAR
GUALBERTO

Assessor Jurídico da CGE
Adoto e subscrevo o parecer mencionado

Silvio Augusto de Bastos Meira, quanto ao item 3 de penderia da existência de recursos financeiros disponíveis em face dos graves encargos do Estado, que tendem a avolumar-se. Por Decreto em vigor foi recomendada a contenção de gastos, anteriormente, parecendo conveniente, também, a audiência da SEFA, a fim de evitar que o orçamento estadual fique sobre-carregado.

(G. Reg. — n. 2900)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA N. 064 — DE 08 DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, Seção I, capítulo II da Regulamentação da SEGOV aprovada pelo Decreto n. 7.395 de 31 de dezembro de 1970,

R E S O L V E :

Conceder (30) dias de férias regulamentares no período de 12.09 a 12.10.72, aos seguintes funcionários:

José de Ribamar Castro — Revisor — exercício de 1971.
Nancy Ramalho Matos — Aux. Administração — exercício de 1972

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral
(G. Reg. n. 2942)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - (DER-PA)

TERMO ADITIVO PJ-74/72

Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Adjudicação de Serviços sob regime de Empreitada, mediante Tomada de Preços n. 25/71, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma Construtora Nazaré Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio, como abaixo melhor se declara:

PROCESSO N. 3770/72

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), no prédio situado à Av Almirante Barroso, n. 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Engº João Antonio Nunes Caetano, Dирт. Geral do DERPA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Engº Manoel Nazareth Santanna Ribeiro, Diretor Técnico da firma Construtora Nazaré Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio, estabelecida à Rua Santo Antonio, 432 — Edifício Antonio Velho — Sala 203, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato de adjudicação de serviços, celebrado em 06/06/72, conforme processo n. 6062/71, para os serviços de reconstrução, melhoramento e revestimento primário na Rodovia PA-16, trecho Pernambuco-Bujaru, para o fim especial de ajustar como ajustado tem de efetivar a seguinte alteração ao contrato:

- 1) Fica retificada a verba consignada na Cláusula V, item 1, destinada ao pagamento da despesa do contrato de empreitada, firmado em 06/06/1972 entre o DER-PA e a firma Construtora Nazaré Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio, de 4.1.2.1—03 para 4.4.1.1.5—01, conforme Resolução n. CRE—990, de 20/06/72 e Memorandum n. 69/72 do Engº Diretor da Divisão de Controle de Obras, devidamente aprovado pelo Engº Diretor Geral.

E por estarem assim acordes, as partes celebrantes desse documento de Re—ratificação que também neste ato ratificam todas as demais cláusulas do contrato aditado, assinaram o presente Termo Aditivo em presença de duas testemunhas, para os devidos fins.

Belém, 1º de setembro de 1972.

Engº João Antonio Nunes Caetano — Diretor Geral do DER-PA. (Adjudicador)

Engº Manoel Nazareth Santanna Ribeiro — Diretor Técnico da firma Adjudicatária

TESTEMUNHAS :

1a. Nome: ODILIA REBELLO

Resd: Antonio Baena, 137

2a. Nome: JOSEPHINA ESSY SCERNI

Resd: Vila Farah, Pas. Tapajós, 158

(Ext. Reg. n. 3.830 — Dia 12—9—1972)

— AVISO —

AVISAMOS aos interessados que se acha publicado no "Diário Oficial" do Estado e afixado no Gabinete da Diretoria Administrativa do D.E.R.-PA., o critério para fixação de pontos atribuídos ao processo de julgamento da Concorrência Pública epigrafada.

Belém, 8 de setembro de 1972.

Engº José Chaves Camacho
Presidente do C.P.C.P.

Critério para fixação de pontos atribuídos ao Processo de Julgamento da Concorrência Pública n.º 20/72

Visando esclarecer os critérios estabelecidos no capítulo III do Edital da referida

Concorrência Pública, a Comissão faz saber que, adotará, para julgamento dos itens 1 a 12 da alínea "e", os seguintes valores máximos e consequentemente, proporcionais, conforme as condições apresentadas em proposta pelas firmas licitantes:

Itens 10. e 20. — 10 pontos cada;

Item 30. — 6 pontos;

Itens 40. e 50. — 4 pontos cada;

Item 60. — 3 pontos;

Item 70. — 5 pontos;

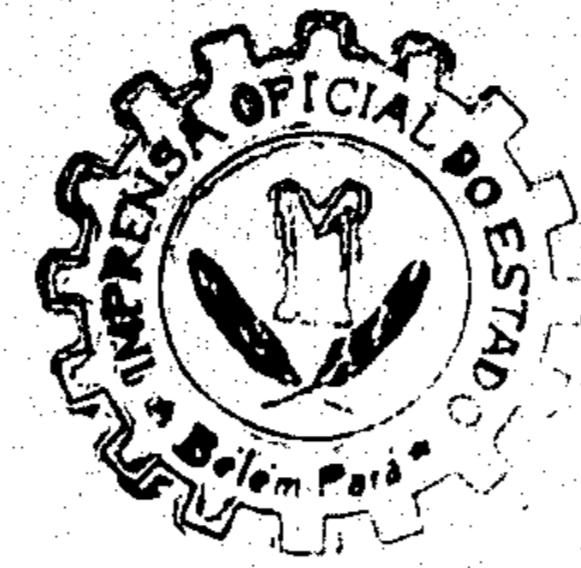
Itens 80. a 100. — 3 pontos cada;

Item 110. — 5 pontos;

Item 120. — 3 pontos.

Particularidades para julgamento e graduação das notas referentes aos diversos itens:

A não referência a qualquer



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas :
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES :

Gabinete do Diretor	26-0858
Chefia do Expediente e Redação ..	26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O. Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano,
Semestral ..	57,50	aumenta .. 0,10
Número avulso .. .	0,50	Publicações
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro .. 3,00
Anual	150,00	Página de Contabilidade — preço fixo ... 350,00
Semestral .. .	75,00	

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

um dos itens mencionados será considerada como se a empresa não tivesse elementos a discriminá-la, atribuindo-lhe a nota (zero).

Item I) — Nota máxima ao licitante que apresentar condições de iniciar o serviço de imediato na data a ser estabelecida pelo órgão, com a

melhor frota considerada e aos demais notas proporcionais.

Item II) — Considerando as características técnicas dos veículos adotaremos:

Ano X — Carro de zero a 5.000 Km. — 10 pontos;

Ano X — Carro acima de 5.000 Km. — 8 pontos;

Ano X-1 (ano) — 5 pontos;
Ano X-2 (anos) — 3 pontos;
Ano X-3 (anos) 1 ponto.
Aos carros dotados de santiários serão acrescidos dois (2) pontos.

Item III) — Ao maior capital integralizado será atribuída a nota 6 e aos demais, notas proporcionais.

Item IV) — Ao permissionário que explore o trecho mencionado por outro percurso, será atribuída a nota 4 e aos demais notas proporcionais.

Item V) — Ao permissionário que explore o maior trecho mencionado em linha intermunicipal, será atribuída a nota 4 e aos demais notas proporcionais.

Item VI) — O permissionário de maior trecho em linha municipal terá direito a 3 pontos e aos demais valores proporcionais.

Item VII) — Ao licitante com maior tempo de experiência em serviços de transporte coletivo de passageiros em linhas que atinjam áreas intermunicipais, será atribuída a nota 5 e aos demais notas proporcionais.

Item VIII) — A firma concorrente que explore maior extensão em linhas intermunicipais registradas no Órgão será atribuída a nota 3 e aos demais notas proporcionais.

Item IX) — A licitante com maior frota registrada no Órgão, será atribuída a nota 3 e aos demais valores proporcionais.

Item X) — Ao concorrente que apresentar maior número de conexões, com prioridade para aquele com maior extensão em linha intermunicipal registrada neste Órgão, será atribuída a nota 3 e aos demais notas proporcionais.

Item XI) — Será atribuída a este item a nota máxima de 5 pontos assim distribuídos:

a) para as melhores condições de assistência aos veículos, em oficina instalada, com equipamento mais moderno, em maior área aberta, de propriedade do concorrente, preferencialmente num dos extremos da linha em licitação ou mais próximo desses pontos, será atribuído

o valor de 2,5 pontos e aos demais valores proporcionais.

b) Para maior folha de pagamento registrada no INPS, no mês anterior ao da publicação do Edital, referente ao pessoal da empresa, serão atribuídos 1,5 pontos e aos demais, valores proporcionais.

c) Para maior estoque em peças no almoxarifado, comprovado com balancete do ano anterior, registrado nos órgãos competentes, será atribuído 1,0 ponto e aos demais, valores proporcionais.

Item XII) — As outras condições, visando maior eficiência no serviço, será atribuído o valor máximo de 3 pontos e aos demais, valores proporcionais.

Belém, 8 de setembro de 1972.

Engº José Chaves Camacho
Presidente da C.P.C.P.
(Ext. Reg. n. 3.853 — Dia 12.09.72).

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 1001 — DE 04 DE SETEMBRO DE 1972

Abre crédito especial no valor de Cr\$ 38.211,50.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969 e

Considerando os termos do ofício DERPA 01059, de ... 29.08.72, da Diretoria Geral do DERPA;

Considerando o disposto nas Resoluções ns. 997, de 22.08.72, 999 e 1000, de ... 04.09.72, do Conselho Rodoviário Estadual;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento do DERPA em vigor o crédito especial de Cr\$ 38.211,50 (trinta e oito mil, duzentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos) correspondente a parcela do DERPA no custeio dos estudos de viabilidade técnica das pontes, acessos e urbaniza-

ção da ilha do Combu, no Município de Belém, que, de conformidade com o financiamento da Financiadora de Estudos e Projetos S.A. — FINEP, no montante de ... Cr\$ 152.000,00, serão realizados pelo Escritório de Engenharia Antonio Alves de Oliveira Ltda., pelo valor global de Cr\$ 190.211,50.

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento do DERPA em vigor o crédito especial de Cr\$ 77.302,00 (Setenta e Sete Mil, Trezentos e Dois Cruzeiros), correspondente a parcela do DERPA no custeio dos serviços, técnicos de consultoria referentes à reorganização administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, os quais, de conformidade com o financiamento da Financiadora de Estudos e Projetos S.A. — FINEP, no montante de ... Cr\$ 312.000,00, serão realizados pela firma ASTEL — Assessores Técnicos Ltda., pelo valor global de

Art. 2º — Fica anulada parcialmente na seguinte datação consignada no Orçamento do DERPA em vigor a quantia de Cr\$ 38.211,50 Trinta e oito mil, duzentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos), que constituirá recurso necessário à cobertura do crédito especial aberto por esta Resolução:

4.0.0.0—Despesas de Capital
4.1.0.0—Investimentos
4.1.1.0—Obras Públicas
4.1.1.7—Construção, Obras de Arte e Pavimentação de Rodovias
4.1.1.7.1 — Construção de Rodovias
4.1.1.7.1.06—PA 48 — BR. 165 — Aveiros

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 4 de Setembro de 1972.

Engº Augusto Ebremar de Bastos Meira

— Presidente —
(Ext. Reg. n. 3.848 — Dia 12.09.72).

RESOLUÇÃO N. 1004 — DE 04 DE SETEMBRO DE 1972

Abre crédito especial, no valor de Cr\$ 77.302,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969 e

Considerando os termos do ofício DERPA — 01057, de 29.08.72, da Diretoria Geral do DERPA;

Considerando o disposto nas Resoluções ns. 997, de 22.08.72, 999 e 1000, de ... 04.09.72, do Conselho Rodoviário Estadual;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento do DERPA em vigor o crédito especial de Cr\$ 38.211,50 (trinta e oito mil, duzentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos) correspondente a parcela do DERPA no custeio dos estudos de viabilidade técnica das pontes, acessos e urbaniza-

ção da ilha do Combu, no Município de Belém, que, de conformidade com o financiamento da Financiadora de Estudos e Projetos S.A. — FINEP, no montante de ... Cr\$ 152.000,00, serão realizados pelo Escritório de Engenharia Antonio Alves de Oliveira Ltda., pelo valor global de Cr\$ 190.211,50.

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento do DERPA em vigor o crédito especial de Cr\$ 77.302,00 (Setenta e Sete Mil, Trezentos e Dois Cruzeiros), correspondente a parcela do DERPA no custeio dos serviços, técnicos de consultoria referentes à reorganização administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, os quais, de conformidade com o financiamento da Financiadora de Estudos e Projetos S.A. — FINEP, no montante de ... Cr\$ 312.000,00, serão realizados pela firma ASTEL — Assessores Técnicos Ltda., pelo valor global de

Art. 2º — Fica anulada parcialmente na seguinte datação consignada no Orçamento do DERPA em vigor a quantia de Cr\$ 38.211,50 Trinta e oito mil, duzentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos), que constituirá recurso necessário à cobertura do crédito especial aberto por esta Resolução:

4.0.0.0—Despesas de Capital
4.1.0.0—Investimentos
4.1.1.0—Obras Públicas
4.1.1.7—Construção, Obras de Arte e Pavimentação de Rodovias

4.1.1.7.1 — Construção de Rodovias
4.1.1.7.1.06—PA 48 — BR. 165 — Aveiros

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 4 de Setembro de 1972.

Engº Augusto Ebremar de Bastos Meira

— Presidente —
(Ext. Reg. n. 3.848 — Dia 12.09.72).

ANÚNCIOS

**CONSELHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS (CFAS)
EDITAL DE CONVOCAÇÃO — ELEIÇÃO**

O Presidente do Conselho

Regional de Assistentes Sociais (CRAS) da 1a. Região n. 10, de 25 de outubro de 1968 do Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e

na forma do § 1º do art. 11 do Regulamento da Lei n. 3.252/57 (Decreto n. 994/62), de, a partir do dia 10 de outubro de 1972; b) os que apresentarem a respectiva Carteira de Identidade Profissional expedida por este CRAS — 1a. R, que estejam em pleno gozo de seus direitos legais e regimentais, para participarem das eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do Conselho Regional de Assistentes Sociais da 1a. R, de acordo com as seguintes normas estabelecidas pelo Conselho Federal (CFAS) e pelo Regimento Interno do CRAS — 1a. R:

1º) as eleições serão realizadas no dia 20 de outubro de 1972 das 8,00 às 18,00 horas, à rua João Diogo, 221;

2º) O registro das chapas concorrentes às mesmas eleições deverá ser feito na Secretaria do CRAS — 1a. R, contra recibo, a partir das 8,00 horas do dia 11 até às 18,00 horas do dia 25 do corrente mês de setembro, desde que obedecidas as seguintes condições: a) a chapa, em duas vias, deverá constar a relação completa dos 18 candidatos (Diretoria; efetivos e Suplentes e Conselho Fiscal efetivos e Suplentes), assinada por todos eles, acompanhada do nome (completo e legível) e do número de inscrição neste CRAS — 1a. R; b) todos os candidatos deverão apresentar, na ocasião do registro da respectiva chapa, prova de quitação para com o CRAS — 1a. R.; até o corrente ano de 1972, na forma da legislação em vigor; c) todos os candidatos deverão estar devidamente inscritos neste CRAS — 1a. R, não ter sido punido disciplinarmente nos três (3) últimos anos e nem ter sido suspenso do exercício de sua profissão, em decorrência do processo ético-profissional (alíneas "a", "c" e "d" do § 2º do art. 4º da Instrução n. 10/CFAS);

3º) Só poderão votar, obedecidas as normas em vigor a) os profissionais inscritos que quitarem seus débitos para com este Conselho Regional (CRAS) até o dia 30 do corrente mês de setembro, e fim de que possam ser feitas as folhas de votação pela Secretaria do CRAS — 1a. R.

(T. n. 18558 Reg. — n. 3832
— Dia: 12/9/72)

Belém, (PA), 06 de setembro de 1972

Marcilia Siqueira de Souza
Presidente — do CRAS 1a. R

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A.
C.G.C. (MF) 05429423
Ata da Assembléia Geral Ordinária Realizada em 27 de abril de 1972.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, às 10,00 horas, na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionista da AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A. Nos termos dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência da mesma o Sr. João Prudente de Oliveira — Diretor Presidente — que, verificando estarem presentes todos os acionistas deu por iniciada a sessão, convidando a mim — Lênio Cunha Prudente — para Secretário. Constituída assim a mesa, solicitou-me o senhor Presidente que fosse procedida, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971. Finda a leitura dos referidos documentos, solicitou a palavra o senhor Presidente para prestar mais alguns esclarecimentos relativos ao andamento dos negócios sociais, colocando a seguir em discussão o assunto. Ato contínuo passou-se à votação, apurando-se então terem sido aprovados sem restrição por parte dos presentes os documentos acima referidos. Deixaram de votar os legalmente impedidos. Com a palavra novamente, o senhor Presidente solicitou aos presentes que procedessem à eleição dos membros do Conselho Fiscal. Para membros do Conselho Fiscal foram propostos pelo acionista Aldo Prudente de Oliveira, a reeleição dos atuais membros: Euclides Vieira Paiva, Jair Teixeira, Francisco Ferreira Marques Netto, como membros efetivos e Wanderley de Medeiros, Jorge Miguel e Ivens Gervásio Sene, como suplentes, tecendo referências elogiosas sobre os mesmos, com especialidade o primeiro, senhor Euclides Vieira Paiva, brasileiro, fazen-

deiro, casado, portador de longa experiência no ramo de agropecuária. Os demais homens de empresas, teriam sobejas condições para o completo exercício dos cargos. Fostas em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Ficando assim constituído como membros efetivos do Conselho Fiscal: Euclides Vieira Paiva, brasileiro, casado, fazendeiro; Jair Teixeira, brasileiro, casado, comerciante; e Sr. Francisco Ferreira Marques Netto, brasileiro, casado, contador, todos residentes e domiciliados em Goiânia, Capital do Estado de Goiás. Membros Suplentes do Conselho Fiscal: Wanderley de Medeiros, brasileiro, solteiro, advogado; Jorge Miguel, brasileiro, solteiro, advogado e Ivens Gervásio Sene, brasileiro, casado comerciante, todos residentes e domiciliados em Goiânia, Capital do Estado de Goiás. Ficou ainda mantida a remuneração anual de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) para cada um dos membros, quando em exercício. A seguir, o senhor Presidente ofereceu a palavra à quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a sessão da qual, para constar, foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai no final assinada por todos os presentes. Belém, 27 de abril de 1972. (aa) João Prudente de Oliveira — Presidente da mesa; Lênio Cunha Prudente — Secretário. Os acionistas Aldo Prudente de Oliveira; Maria de Lourdes Prudente; Paulo Eres Prudente; Lélio Cunha Prudente; Waldemar Ribeiro Prudente; Rômulo Prudente; Romeu Ribeiro Prudente; José Ribeiro Prudente.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

a) Lênio Cunha Prudente
Secretário

a) Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador C.R.C. Pa. 0341
C.P.F. 000854992

JUNTA COMERCIAL —
Emolumentos: Cr\$ 10,00.

Belém, 15 de maio de 1972:
a) Ilegível
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 19 de maio de 1972, e mandada arquivar por Despacho de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 3048-44, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1021/72. E, para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de maio de 1972.

a) João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/
Exp. da Secretaria Geral
a) Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (T. n. 18.560. — Reg. n. 3835. — Dia 12.9.72)

(*) CONSTRUTORA GUALO S.A.
Ata de reunião de Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas da "Construtora Gualo S.A.", realizada no dia 28 de abril de 1972
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 1972 (mil novecentos e setenta e dois) às 17 (dezessete) horas, em sua sede, à rua Santo Antônio, 432 — Edifício Antonio Velho, sala 718, nesta cidade, reuniram-se, com presença da totalidade, conforme se vê do livro de presenças, os acionistas da "Construtora Gualo S.A." especialmente convocados para a Assembléia Geral Ordinária. Assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Francisco Pitanga Gonçalves da Silva, convidou, a mim, Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro, para servir de secretário. Em seguida determinou-me a leitura do edital de convocação, vazado nos seguintes termos: "Construtora Gualo S.A.", C. G. C. 04.897.377/001 — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da "Côns-

trutora Gualo S.A." (Gualo), para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 28 de abril de 1972, às 17 horas em sua sede social, à rua Santo Antônio, 432, Edifício Antonio Velho, sala 718, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação do Balanço Geral encerrado em 31.12.71 e demonstração da conta de Lucros e Perdas; b) Eleição da Diretoria para o novo exercício; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer, assinado A Diretoria". Referido edital foi publicado no "Diário Oficial" dos dias 18, 19 e 20 de abril do corrente ano, conforme exemplares exibidos aos presentes. Passando-se ao primeiro item da pauta, debatido o assunto e prestados os esclarecimentos solicitados, foram o Balanço e Demonstração da conta Lucros e Perdas aprovados por unanimidade. Em seguida, procedeu-se à eleição para os novos diretores e conselheiros, apurando-se os seguintes nomes, também por unanimidade:

Diretor Presidente: Francisco Pitanga Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Rafael Magalhães 88, Belo Horizonte — M. G. C.P.F. n. 018474905 e Carteira de Identidade número 343.370 M. G.;

Diretor Técnico: Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro,

brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à travessa Antônio Baena, número 387, Belém — Pará, C.P.F. 000364122 e Carteira de Identidade 4166 — 8^a RM. Diretor Tesoureiro: Ludgero Nazareth de Azevedo Ribeiro brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Avenida Generalíssimo Deodoro n. 1640, C.P.F. 000364202 e Carteira de Identidade 773.181 — SEGUP — Pa. Para o Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes membros:

1) Salatiel Paes Lobo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade; 2) Wilson Modesto Figueiredo, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade; 3) José Gimenes Pereira, brasi-

leiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado nesta cidade, como efetivos e os seguintes suplentes: 1) José Fernando Paes de Vasconcelos; 2) Clóvis Modesto Figueiredo; 3) Carlos Macary de Azevedo Guapindata; Deliberou a Assembléia, ficasse vago o cargo de Diretor Suplente até oportunidade ocasião. Em prosseguimento, por proposta do Engenheiro Ludgero Nazareth de Azevedo Ribeiro, aprovada por unanimidade, foram mantidos os mesmos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal, ou sejam, para cada diretor Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais e Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por sessão a cada conselheiro, até que se fizesse um estudo mais aprofundado para a elevação justa dos proventos.

Franqueada a palavra, como ninguém, dela fizesse uso, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, lida, achada conforme e aprovada, vai a Ata assinada pelo presidente e por mim, secretário, e pelos presentes.

Declaro ser esta cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 1972, e escriturada às folhas 103 a 105 do livro de Atas.

Belém (Pa), 28 de abril de 1972.

Assessor do Conselho Fiscal:

Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro

Ronaldo de Souza Mello
Contador — CRC (Pa) 067
CPF — 007.694.952

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 26.07.72.

(a) Ilegível

O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (4) quatro vias foi apresentada no dia 26 de 07 de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário da Junta de 18 do mesmo contendo (2) duas folhas de números 5395/76 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço

uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1825/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18.08.72.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/
Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente, em exercício

(*) Republicada por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" do Estado n. 22.357 de 1 de setembro de 1972.

(T. n. 18542 — Reg. n. 3739 — Dia — 12.9.72)

COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM (COTEMBEL)

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCACAO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 14 às 17:00 horas na sede da Empresa, à Travessa Dr. Moraes, n. 121, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) criação do fundo especial;
- b) destinação do lucro verificado no exercício passado.

a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3813 — Dias —

7, 9 e 12.9.72)

CIA. GRAFICA E EDITORA GLOBO — GRAFISA

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCACAO

Convidamos os Acionistas da CIA. GRAFICA E EDITORA GLOBO — GRAFISA, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13 de setembro de 1972, às 9 horas, em sua sede social à Travessa Djalma Dutra n. 403, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Autorização para a diretoria alienar bens.
- b) O que ocorrer.

Belém, 05 de setembro de 1972
a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3796 — Dias —

9, 12 e 13.9.72)

Terça-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL

Setembro — 1972

SOCIAL — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.
Carta Patente n. A-68/4759 do Banco Central do Brasil
Autorização N. 39 ao Banco Nacional da Habitação
Rua Santo Antônio, 270 — Belém — Pará
BALANÇE ANALÍTICO EM 31 DE AGOSTO DE 1972
C.G.C. N. 04.955.043/001

ATIVO

Encaixe "Numerários e Depósitos"	10.732.344,98
Subencaixe "Títulos em Garant. Liq."	10.000.000,00
	20.732.344,98
<i>Financiamentos Imobiliários</i>	
A Indústria de Const. Civil	51.448.824,26
A Particulares	22.788.761,62
	74.237.585,88
Aplicações Diversas	5.391.657,96
<i>Outros Créditos Realizáveis</i>	
Acionistas C/Capital a Realizar	106.945,00
Depósitos Vinculados	10.286,00
	117.231,00
Bens de Uso "Móveis e Imóveis"	463.357,86
Contas de Resultado	4.326.414,44
SUB-TOTAL	195.268.602,12
<i>Contas de Compensação</i>	
Letras Imobiliárias em Circulação — Em Poder do PÚBLICO	62.240.537,50
Outras Contas de Compensação	161.853.244,92
	224.693.782,42
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 329.363.384,54

a) JOAO BATISTA DO PORTO NEVES
Téc. em Cont. C.R.C. — 1697—PA.

(Ext. — Reg. n. 3844. — Dia 12.9.72)

PASSIVO

Capital "de Residentes no País"	3 019.360,00
Reservas e Fundos	916.395,84
Lucros em Suspensos	191.389,69
<i>Letras Imobiliárias</i>	
Depósitos do PÚBLICO	3.874.773,61
B.N.H. — C/Assist. Financeira	267.720,00
Emp. para Proj. Habitacionais	5.260.000,00
Externos	20.154.075,01
B.N.H. — Assist. Financ. Consolidada CIRC — 006/724/72	91.787.106,12
Outras Responsabilidades	1.671.116,66
Contas de Resultado	7.683.269,81
	165.268.602,12
SUB-TOTAL	
<i>Contas de Compensação</i>	
Emissão de Letras Imobiliárias Tipo C de Renda	55.939.300,00
Tipo D de Poupança	6.301.237,50
Outras Contas de Compensação	161.853.244,92
	224.093.782,42
TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 329.362.384,54

JOSÉ EDSON SALAME

— Diretor —

a) ILEGÍVEL

— Diretor —

**INDUSTRIA QUÍMICA E
COMÉRCIO
KANEBO DO BRASIL S/A.
Ata da Assembléia Geral
Extraordinária
CGC. N. 0373391**

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 1970, às nove horas, em sua sede social, sita em Santa Maria, município de Tomé Açu, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação os acionistas da Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S/A., representando a totalidade do seu capital social, constituído de duzentas e oitenta e duas mil (282.000) ações, todas elas com direito de voto, o que foi verificado pelas assinaturas constantes do livro de registro de "Presença de Acionistas".

Nos termos dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da Assembléia Geral Extraordinária, o diretor presidente, sr. Yoshima Hidaka, o qual esclarecendo haver número legal de acionistas presentes, declarou instalada a sessão e convidou os acionistas, srs. Satoshi Sawada e Shiro Toda, para servirem de primeiro e segundo secretários respectivamente. A seguir, o senhor Presidente declarou que a presente Assembléia Geral Extraordinária havia sido regularmente convocada por edital publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", nos dias 22, 23 e 24 do mês de junho do corrente ano, que o senhor primeiro secretário passou a ler, de ordem do senhor Presidente, cujo teor era o seguinte: "Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S/A. Assembléia Geral Extraordinária. 1a. Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas da Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 de julho deste, às 9 horas, em nossa Sede Social em Santa Maria, Município de Tomé Açu, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes: a) Desistência do projeto aprovado pela SUDAM e consequente redução do Capital

Social Autorizado, e alteração parcial dos Estatutos Sociais; b) Destinação do produto da reavaliação do Ativo Imobilizado, de acordo com a lei 4357/64; c) Outros assuntos de interesse social. Belém, 20 de junho de 1970. (a) Yoshima Hidaka Diretor Presidente". Concluída a leitura do edital da convocação, o senhor Presidente deu início ao cumprimento da ordem do dia, dos trabalhos da sessão, mandando que o primeiro secretário procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, aprovando essa proposta, o que foi feito que estava vasada nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Esta sociedade, de acordo com a lei n. 4.357 de 16.7.1964, artigo 3o. do regulamento aprovado pelo Decreto n. 54.145 de 19.8.1964, procedeu a reavaliação do ativo imobilizado mediante aplicação do coeficiente de 1,21 (hum vírgula vinte e um) pela portaria n. 5 de 13.1.1972, apurou o valor de Cr\$ 231.742,33, cuja quantia propomos que seja destinado para amortização do prejuízo verificado nos últimos três exercícios, na importância de Cr\$ 151.213,91, e o saldo de Cr\$ 80.528,42, para Fundo de Reserva p/Aumento de Capital Lei n. 4.357. Esta é a proposta que a diretoria tem a honra de submeter à apreciação dos senhores acionistas, esperando, pelos motivos expostos sua inteira aprovação. Tomé Açu, 15 de julho de 1970". Em seguida, o senhor Presidente determinou que o senhor primeiro secretário procedesse à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, aprovando essa proposta, o que foi feito que estava vasada nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Consoante é do conhecimento dos senhores acionistas, esta sociedade na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 1970, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 30 de dezembro do mesmo ano, aumentou o seu capital social de Cr\$ 282.000,00 para Cr\$ 887.694,00 para modalidade do chamado capital autorizado nos termos da Lei n. 4.728 de 14.7.1965, a fim de poder receber os estímulos fiscais, ficando autorizada a gozar dos benefícios concedidos pelo artigo 1o., alínea "b" do Decreto Lei n. 756 de 1969, na forma do artigo 10, item 1, n. 2 da Resolução n. 036, de 14.6.1968, do Conselho da SUDAM, em decorrência da aprovação do processo n. 00411/70 pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Aconselha vinte e um) fixado para efeito neste exercício pela Portaria n. 5 de 13.1.1972, do valor de Cr\$ 231.742,33 e o saldo de Cr\$ 80.528,42, fosse levado para Fundo de Reserva p/Aumento de Capital Lei n. 4.357. Em face das explicações, a proposta da diretoria deve ser aprovada integralmente pelos senhores acionistas. Tomé Açu, 15 de julho de 1970". Terminada a leitura da proposta da diretoria, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, o senhor Presidente pôs os referidos documentos em discussão. Depois de longamente debatidas pela assembléia geral, o senhor Presidente colocou em votação a proposta da Diretoria, sugerindo a amortização do prejuízo e o saldo para Fundo de Reserva p/Aumento de Capital Lei n. 4.357 e o Parecer do Conselho Fiscal, que foram aprovados por unanimidade de votos dos acionistas presentes representando a totalidade do capital social da empresa. Entrando no item 2o. da ordem do dia, o senhor Presidente pediu ao primeiro secretário, que procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, aprovando essa proposta, o que foi feito que estava vasada nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Consoante é do conhecimento dos senhores acionistas, esta sociedade na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 1970, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 30 de dezembro do mesmo ano, aumentou o seu capital social de Cr\$ 282.000,00 para Cr\$ 887.694,00 para modalidade do chamado capital autorizado nos termos da Lei n. 4.728 de 14.7.1965, a fim de poder receber os estímulos fiscais, ficando autorizada a gozar dos benefícios concedidos pelo artigo 1o., alínea "b" do Decreto Lei n. 756 de 1969, na forma do artigo 10, item 1, n. 2 da Resolução n. 036, de 14.6.1968, do Conselho da SUDAM, em decorrência da aprovação do processo n. 00411/70 pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Aconselha-tece que, com a expedição da Portaria n. 483 de 19.11.1970 pelo Gabinete do Ministério da Agricultura, ficou interditado o município de Tomé Açu, no Estado do Pará por causa do surto da moléstia da pimenta negra, "Piper Nigrum L", causada pelo vírus do "mosaico do pepino" interdição essa que atingiu a totalidade da área rural de propriedade desta Sociedade onde ia ser cultivada a pimenta do reino e sua industrialização, tudo nos termos do aludido projeto aprovado pela SUDAM. Nestas condições, a Diretoria desta Sociedade pesarosamente, vem, diante das circunstâncias narradas, propor o cancelamento do projeto, aprovado pelo processo SUDAM n. 00411/70, uma vez que até a presente data a Sociedade não recebeu um cedit sequer referente aos estímulos fiscais, e consequentemente pela reforma parcial dos estatutos sociais, no sentido de reduzir o seu capital social para Cr\$ 282.000,00 montante esse que era anteriormente o aumento processado na dita assembléia geral extraordinária, que aumentou o capital social e transformou em capital autorizado. Aprovado que seja a redução do capital social para Cr\$ Cr\$ 282.000,00, importância essa já totalmente integrada, devem ser expungidos todos os dispositivos que se tornaram desnecessários em virtude da redução do capital e sua volta ao capital fixo e assim a diretoria propõe que o CAPÍTULO 11 — Do Capital Social e das Ações, passe a ter a seguinte redação. CAPÍTULO 11 — Do Capital Social e das Ações. Artigo 4o. — O Capital Social da Sociedade é de Cr\$ 282.000,00 divididos em 282.000 ações, ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. Artigo 5o. — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. § Único. As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cauções, assinados por dois diretores ou por um diretor e um procurador com poderes expressos. Esta é a proposta que a diretoria tem

a honra de submeter à apreciação dos senhores acionistas esperando, pelos motivos expostos, merecer a sua inteira aprovação. Tomé Açu, 15 de julho de 1972". Em seguida, o senhor Presidente determinou que o senhor primeiro secretário procedesse a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, o qual estava assim redigido: "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S/A, abaixo assinados, reunidos especialmente para apreciar a proposta da diretoria que sugere o cancelamento do projeto aprovado pela SUDAM, através do processo n. 00411/70, diante da interdição do município de Tomé Açu, no Estado do Pará por causa do surto da moléstia da pimenta negra "Piper Nigrum L" causada pelo vírus "mosaico do pepino" e por impossibilidade absoluta de prosseguir na consecução das obras, propõe a consequente redução do capital social para Cr\$ 282.000,00, deixando de ser por isso, doravante a sociedade de capital autorizado e a proposta de adequação das disposições estatutárias em virtude dessa redução do capital no tocante ao Capítulo 11, do Capital Social e Ações, consultando aos interesses da Sociedade, em face das explicações, a proposta da diretoria deve ser aprovada integralmente pelos senhores acionistas. Tomé Açu, 15 de julho de 1972". Terminada a leitura da proposta da Diretoria bem como do Parecer do Conselho Fiscal, o senhor Presidente pôs as referidas matérias em discussão. Depois debatidas pela assembleia geral, o senhor presidente colocou em votação a proposta da Diretoria sugerindo o cancelamento do projeto aprovado pela SUDAM e consequente redução do capital social e alteração parcial dos Estatutos Sociais e o Parecer do Conselho Fiscal que foram aprovados por unanimidade de votos dos acionistas presentes representando a totalidade do capital social da empresa, ficando, assim, reduzido o Capital Social para Cr\$ 282.000,00 já to-

talmente integralizado e alterado o Capítulo 11 — Do Capital Social e das Ações, nos termos constantes da mencionada proposta da Diretoria. Estando já cumprida a ordem do dia dos trabalhos da sessão, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos acionistas que quisessem usá-la para tratar de outros assuntos de interesse social, e como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, por mim, Satoshi Sawada, servindo de primeiro secretário. Reaberta a sessão, foi esta lida por mim secretário e posta em votação, foi unanimemente aprovada, indo assinada por mim secretário e pelo Presidente e por todos os presentes.

*Yoshima Hidaka
Diretor-Presidente
Mário Platilha
Contador
C.R.C. PA — N. 015
C.P.F. 002.196.812*

CARTÓRIO NÓS MIRANDA
Reconheço as assinaturas supra assinaladas de Yoshima Hidaka e Mário Platilha. Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 2 de agosto de 1972
Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 1972
SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (X) ou

Técnico em Contabilidade () Sr. Mario Platilha CPF—MF N. 002196812, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26 de maio de 1972 sob número de ordem 1064/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 3.295, de 27 de maio de 1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 9 de agosto de 1972.

YOLANDA LOBO DE BRITO
— Of. de Administração
Padrão "H"
CPF — MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 4 de agosto de 1972, e mandado arquivar por Despacho da Junta de 15 de agosto de 1972, contendo 5 folhas de ns. 5375—79 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1814/72. E para constar Eu, Carmel Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de agosto de 1972.

*João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral
Benedicto Gilberto de
Azevedo Pantoja*
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. — n. 3850 —
Dia: 12/9/72)

**SILVA LOPEZ S. A.
IMPORTADORES E
EXPORTADORES**
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

- a) Preenchimento de um cargo de Diretor;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 65 de setembro de 1972
- a) A Diretoria
- (Ext. Reg. n. 3815 — Dias — 7, 9 e 12.9.72)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ (PARAGÁS)

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO
Convocamos os Senhores Acionistas da Companhia de Gás do Pará a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em segunda convocação, às 8 horas do dia 12 do corrente, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aprovação das contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1972;
- b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários;
- c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- d) O que ocorrer.

Belém, 10. de setembro de 1972
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3821 — Dias — 9, 12 e 13.9.72)

FARINHAS IGUAÇU S. A. (FARISA)

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas da firma a comparecer a Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade que realizar-se-á às 18 horas do dia 17 do corrente e em segunda e terceira convocação às 19 e 20 horas, respectivamente, em sua sede social provisória sita à Av. Almirante Barroso n. 892, Bloco "A", conjunto 401 para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal em vista da renúncia desses órgãos da Sociedade;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 6 de agosto de 1972
Ramiro Octávio Pamplona
Presidente
(T. n. 18.556. Reg. n. 3795 —
Dias — 7, 9, e 12.9.72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ — (C.D.P.)

Ata de Julgamento das propostas da TOMADA DE PREÇOS n. 14/72, referente a Construção de Escritórios para Fiel dos Armazéns números 1, 2, 11 e 12, no Cais do Porto de Belém.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, reunidos os Engenheiros José Barros Leite, Chefe do Departamento de Engenharia, José Araújo, Engenheiro da Diretoria de Obras e FORTUNATO GABAY, representante do DNPVN, para julgarem as propostas da TOMADA DE PREÇOS n. 14/72, referente a Construção de Escritórios para Fiel dos Armazéns números 1, 2, 11 e 12. A referida Licitação compareceram as firmas S. A. C. Engenharia e Construção em Geral, CONSTEC — Construtora Técnica, Construtora Imobiliária Fonseca, Ivan Danin S.A., Sanecir Ltda. e Metro Engenharia, que apresentaram propostas, para cada escritório, como abaixo se discrimina:

Firmas	Valores	Prazos
	Cr\$	
S. A. C. Engenharia e Construção em Geral	23.195,04	70 d.
CONSTEC — Construtora Técnica	31.874,10	70 d.
Construtora Imobiliária Fonseca	27.495,67	60 d.
Construtora Ivan Danin S.A.	22.426,48	70 d.
Sanecir Ltda.	28.261,00	60 d.
Metro Engenharia	27.069,81	60 d.

Examinando detalhadamente as propostas, foi verificado que várias firmas apresentaram propostas com erro de cálculo, cujos valores foram corrigidos a carimbo pela Comissão, como se vê abaixo:

Firmas	Valores
	Cr\$
CONSTEC — Construtora Técnica	31.996,01
S. A. C. Engenharia e Construção em Geral	23.210,38
Construtora Imobiliária Fonseca	29.465,77
Ivan Danin S.A.	22.441,32

As firmas Sanecir Ltda. e Metro Engenharia, apresentaram valores corretos e a Comissão após essa verificação, JULGA vencedora da TOMADA DE PREÇOS n. 14/72, para Construção de Escritórios para Fiel de Armazéns números 1, 2, 11 e 12 do Cais do Porto, a firma Ivan Danin S.A., cuja proposta apresentou menor preço global, no valor de Cr\$ 22.441,32 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e trinta e dois centavos). E, como nada mais houve a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata que depois de lida vai assinada pela comissão e subscrita por mim. Belém, 4 de setembro de 1972. a) HELGA FERREIRA MONTEIRO — aa) José Barros Leite — José Araújo e Fortunato Gabay

(Ext. Reg. n. 3.822 — Dia 12-9-1972)

JULGAMENTO

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — aprovar a Tomada de Preços n. 13/72, realizada em 30.08.72, destinada à reconstrução de dois (2) armazéns neste Edital, deverá apresentar, no dia e hora fixados

geminados, no Parque de Instalações Documentação e sua flamáveis de Miramar; tar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados e lacrados, contendo em sua parte externa e

quência, a referida Tomada de Preços à firma METRO ENGENHARIA, pelo preço de Cr\$ 153.246,88 (Cento e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), por ser a que melhor preço ofereceu;

III — publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração da minuta do Termo de Ajuste correspondente.

Belém, 06 de setembro de 1972.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente da CDP
(Ext. Reg. — n. 3849 —
Dia: 12/9/72).

Ministério da Saúde
DIVISÃO NACIONAL DE
TUBERCULOSE
SANATÓRIO BARROS
BARRETO
— Setor de Material —
TOMADA DE PREÇOS N
01/72

Propostas para o dia 12 de setembro de 1972 às 10 horas

A Comissão designada pela portaria n. 33/71, do Senhor

Diretor do Sanatório Barros Barreto, torna público para conhecimento geral que nas condições a seguir enunciadas no dia 12.09.72, às 10 horas, no prédio situado à Travessa Barão de Mamoré, s/n, será realizada a Tomada de Preços n. 01/72, com fundamento no disposto no Decreto-Lei n. 200/67 de 25 de fevereiro de 1967, Portaria 16

de 5 de julho de 1968, do Senhor Diretor da Divisão Nacional de Tuberculose, e de mais instruções vigentes para fornecimento de: carne bovina fresca, dobradinha, fígado, língua, coração, rim picadinho de 1a., carne de porco e peixe fresco, ao Sanatório Barros Barreto.

I — DA INSCRIÇÃO

Cláusula 1a.: — Poderá inscrever-se toda Firma individual ou social, que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

Cláusula 2a.: — Não serão aceitas inscrições de Consórcios ou grupos de Firmas.

Cláusula 3a.: — O concurso, no dia e hora fixados

para a realização da Tomada de Preços, pelo preço de Cr\$ 153.246,88 (Cento e cinquenta e três mil, duzentos e

e quarenta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), por ser a que melhor preço ofereceu;

Cláusula 4a.: — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

a) — relação abreviada dos papéis e outros elementos contidos neste 1.º invólucro, na ordem que serão solicitados no presente Edital;

b) — Prova de representação legal do proponente;

c) — Certidão de registro da Firma ou Sociedade comercial, contendo os dados de sua constituição ou do teor do Contrato Social, passado pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Repartição equivalente no Estado;

d) — alvará de licença para localização, pela (digo) Expedido pela Repartição competente;

e) — prova de idoneidade financeira, datada do corrente ano expedida por um ou mais Estabelecimentos Bancários ou Firma reconhecida;

f) — prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado(s) firmado(s) pelos Órgãos Públicos ou particulares de fornecimento efetuado satisfatoriamente.

Cláusula 5a.: — Se o interessado fizer exibição de Certificado de Inscrição em qualquer Órgão Público ou de que esteja inscrito no Cadastro de Fornecedores deste Sanatório, ficará, isento de apresentar a referida documentação.

II — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Cláusula 6a.: — O segundo invólucro deverá conter a Proposta datilografada em três (3) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas datadas, devidamente assinadas e com todas as folhas rubricadas, descrevendo detalhadamente o material e o preço unitário e por extenso.

**III — DO RECEBIMENTO
E ABERTURA DAS
PROPOSTAS**

Cláusula 7a.: — As Propostas serão recebidas até às 10 horas do dia 12.09.72, pelo Sr. Presidente da Comissão, na sala de Concorrência do Setor de Material, a Trav. Barão de Mamoré, s/nº.

Cláusula 8a.: — Os trabalhos de recebimento das Propostas obedecerão a seguinte ordem:

- a) — na presença dos concorrentes e demais interessados, serão recebidos os invólucros apresentados, devolutivamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) — serão abertos primeiramente os invólucros que contenham o subtítulo *Documentação*;

c) — no caso de exclusão do concorrente, após a abertura do primeiro invólucro, e exames dos documentos, não será aberto o que possuir o subtítulo *Proposta*, o qual será devolvido mediante recibo ao concorrente eliminado;

d) — os documentos do primeiro invólucro serão devolvidos ao concorrente desde que solicite por escrito, após o término do julgamento da presente Tomada de Preços;

e) — logo após a abertura de todos os invólucros com o subtítulo *Documentação*, serão abertos os segundos invólucros com o subtítulo *Proposta*, cujo conteúdo será lido por um dos membros da Comissão;

f) o Presidente da Comissão rubricará, juntamente com os demais presentes, todas as folhas das Propostas e demais elementos anexos;

g) lavrar-se-á circunstância da Ata de recebimento e abertura das *Propostas*, qual deverá ser assinada por todos os presentes;

h) — após a hora marcada para recebimento das Propostas, nenhuma outra poderá ser recebida nem tão pouco se aceitarão quaisquer adicionais, acréscimos ou explicações sobre as Propostas aber-

tas;

i) — toda e qualquer declaração deverá constar da proposta, ficando os concorrentes que se recusarem a assiná-la ou rubricar as Propostas, impedidos de apresentarem recursos ou reclamações;

j) — fica entendido que a firma, além de obedecer à todas as cláusulas do presente Edital, ficará compelida, ainda, a enquadrar-se às mais prescrições estabelecidas, para conveniente aplicação da Legislação em vigor.

**IV — DO JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS**

Cláusula 9a.: — Não se tomará conhecimento das Propostas que divirjam os termos deste Edital ou que contrariem qualquer preceito legal vigente.

Cláusula 10a.: — A adjudicação será feita à (s) Firma (s) que apresentar (em) menor preço para cada item isoladamente, salvo se a Comissão julgadora, por motivo de interesse do Sanatório, considerar outra modalidade de julgamento como a mais conveniente e vantajosa a Divisão Nacional de Tuberculose.

Cláusula 11a.: — Os proponentes deverão declarar obri-gatoriamente, nas respectivas propostas, que manterão os preços que ofertam, sem direitos a qualquer reajuste, durante o prazo de vigência desta Tomada de Preços.

Cláusula 12a.: — A anulação ou cancelamento da Tomada de Preços pelo Sr. Diretor do Sanatório Barros Barreto, com apoio nos dispositivos legais vigentes na cláusulas deste Edital, não dará direito à indenização.

V — DO CONTRATO

Cláusula 13a.: — Independente de transcrições, as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante dos pedidos de fornecimento e de Notas de Empenho. A solicitação só terá validade após a homologação do julgamento da Comissão pelo Sr. Diretor do Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 14a.: — A presente Tomada de Preços será válida no período de 15 de setem-

tembro a 31 de dezembro de 1972, podendo ser prorrogada, por quatro (4) meses, de 1º de janeiro a 30 de abril de 1973 a critério da Administração do Sanatório e de comum acordo com os fornecedores, uma vez que, não sofra qualquer alteração das condições estabelecidas na presente licitação.

Cláusula 15: — Os adjudicatários ficarão obrigados a efetuar a entrega dos produtos e quantidades requisitadas, a medida das necessidades do consumo do Sanatório, sob pena de incorrer em aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da mercadoria requisitada, que não for entregue conforme, mediante recibo e fatura apresentadas em 4 vias, dentro dos requisitos e justificativa que poderá ser ou não aceita pela administração do Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 16a.: — A entrega dos produtos requisitados será fiscalizada por um ou mais funcionários, com essa atribuição, que passará o recibo na Nota Fiscal ou Nota de Entrega, sem o que não poderá ser processado o pa-

gamento da respectiva fatura.

Cláusula 17a.: — Os produtos fornecidos deverão satisfazer às exigências das especificações deste Edital, e em caso de dúvida, será submetido a exames técnicos, se for o caso, o produto rejeitado em face dos exames procedidos deverão ser retirados do local, no prazo de 48 horas. Excedido esse prazo, será recolhido ao Depósito Público, correndo as despesas e riscos por conta do fornecedor.

Cláusula 18a.: — O pagamento será efetuado após a entrega das mercadorias, recebidas, aceitas e achadas conforme, mediante recibo e fatura apresentadas em 4 vias, dentro dos requisitos e recursos financeiros atribuídos ao Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 19a.: — O fornecedor obrigar-se-á a entregar a mercadoria no Sanatório Barros Barreto, no horário das 8,00 às 11,30 horas nos dias úteis.

Cláusula 20a.: — Especificações dos produtos e unidade

Item	Especificação	Unidade
1	Carne verde bovina, quarto traseiro, com osso e filé, e o máximo de 10% de gordura, com peso nunca inferior a 40 quilos	Quilo
2	Carne verde bovina, quarto traseiro, com suíno, sem osso, com peso nunca inferior a 35 quilos e o máximo de 10% de gordura, constituido de: Cabeça de Lombo, Alcatra, Bife, Lombo, Contra-Filé e Chã de Dentro	Quilo
3	Bohadinho	Quilo
4	Fígado	Unidade
5	Língua	Quilo
6	Coração	Unidade
7	Rim	Quilo
8	Picadinho de 1a. qualidade	Quilo
9	Porco inteiro sem vísceras e miúdo	Quilo
10	Carne de porco, quarto casado de 1a. qualidade, sem vísceras	Quilo
11	Porco fresco, de 1a. qualidade, com tamanho em média de 90 cm., e nunca inferior a 50 cm.	Quilo

Cláusula 21a.: — Toda e qualquer informação ao perfeito entendimento desta Tomada de Preços, será apresentada aos interessados no horário das 8,00 às 11,30 horas, nos dias úteis, pelos membros da Comissão da Tomada de Preços, no Setor de Material.

Belém, 22 de agosto de .. 12.9.72

Dr. Lindolfo Pedro Ayres

— Presidente —

Raimundo Otaviano de

Azevedo

— Membro —

Reginaldo Paiva Viégas

— Membro —

(Ext — Reg. n. 3831. — Dia

Ministério das Comunicações
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

Tomada de Preços n. 25**A V I S O**

A Comissão de Licitação da Diretoria Regional do Pará, chama a atenção dos interessados para a Tomada de Preços a ser realizada no dia 6 de outubro de 1972, às 17 horas, para a construção de um conjunto arquitetônico constituído de um pavimento com dependências para o Almoxarifado Geral, Chefia e Administração, Depósito de Material Fino e Instalações Sanitárias, totalizando uma área construída de 560 m², aproximadamente, com inscrições até às 17:30 horas do dia 18 de setembro de 1972.

O Edital da Tomada de Preços plantas, especificações e quaisquer informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação na Sede da Diretoria Regional do Pará, sita na Avenida Presidente Vargas n. 498, 4º andar, sala da Seção de Obras Regionais.

Belém, 8 de setembro de 1972.

Carmela Manfredi Barroso
Presidente da Comissão de Licitação
(Ext. Reg. n. 3841 — Dias — 12, 13 e 14.9.72)

Tomada de Preços n. 26**A V I S O**

A Comissão de Licitação da Diretoria Regional do Pará, chama a atenção dos interessados para a Tomada de Preços a ser realizada no dia 10 de outubro de 1972, às 17 horas, para efetuar reparos gerais nos prédios que servem as Agências de Benevides, Apeú, Caripi e Tauari, municípios situados na Rodovia Belém — Bragança, com inscrições até às 17:30 horas do dia 3 de outubro de 1972.

O Edital da Tomada de Preços, plantas, especificações e quaisquer informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitações na Sede da Diretoria Regional do Pará, sita na Avenida Presidente Vargas número 498,

4º andar, sala da Seção de Obras Regionais.
Belém, 8 de setembro de 1972.

Carmela Manfredi Barroso
Presidente da Comissão de Licitação
(Ext. Reg. n. 3842 — Dias — 12, 13 e 14.9.72)

Transporte de Malas Postais Convocação de Empresas de Transportes Rodoviário

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através do Departamento de Serviços Postais, convida as empresas de transporte rodoviário a se habilitarem à participação em Licitações futuras, na forma do art. ... 131, do Decreto-Lei n. 200/67, para o recebimento, transporte e entrega de carga postal na linha Tronco Nacional (LTN. 6).

BRASÍLIA — BELEM — BRASÍLIA

A habilitação consistirá no preenchimento da ficha cadastral, onde serão registrados dados relativos à personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e experiência, devidamente comprovados e poderá ser feita nos seguintes endereços:

As propostas deverão ser entregues até às 10 horas do dia 18 de setembro corrente, nos seguintes endereços:

Departamento de Serviços Postais (DSP) — Rua Visconde de Itaborai, n. 20 — 1º andar — Rio de Janeiro — GB

Diretoria Regional da ECT em Goiânia — Go.

Diretoria Regional da ECT em Brasília — DF

Diretoria Regional da ECT em Belém — Pará.

Encontra-se afixado na Zeladoria da DR no térreo do Edifício Sede, o Edital à disposição dos interessados.

Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos de que necessitarem para o perfeito entendimento do objeto da licitação e

condições de sua execução, poderão ser obtidos na Seção de Material da DR da ECT do Pará.

Belém, 8 de setembro de 1972.

Carmela Manfredi Barroso
Presidente da Comissão Permanente de Concorrência
(Ext. Reg. n. 3843 — Dias — 12, 13 e 14.9.72)

Carmela Manfredi Barroso
Presidente da Comissão de Licitação
(Ext. Reg. n. 3846 — Dias — 12, 13 e 14.9.72)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIACAO E OBRAS PÚBLICAS**A V I S O****TOMADA DE PREÇOS N. 06/72**

Comunicamos aos interessados que farão realizar no próximo dia 18/09/72, tomada de preços para aquisição de uma (1) guindaste de carga e descarga para o Matadouro do Maguari.

Outrossim, comunicamos que o Edital se encontra afixado no hall de entrada da sede desta Secretaria, s/lo à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90.

Belém, 4 de setembro de 1972.

PELA COMISSÃO

Eng. Antônio Dias Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(G. Reg. n. 2884 — Dias — 7, 9 e 12.9.72)

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Particular para execução de serviços das instalações elétricas, Hidro-Sanitárias, ar comprimido e vapor, para o Matadouro Frigorífico Industrial do Maguari, neste Estado, que entre si fazem a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular

Sr. Dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado a firma Ebe — Empresa Brasileira de Engenharia S. A., desta praça com sede à Rua O' de Almeida, 490, Ed. Rotaru, representada pelo seu procurador Sr. Antônio Lemos da Silva, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente nesta cidade; mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 27 de novembro de 1970, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado n. 21.921, de 10. de de-

a) — Contrato Social;
b) — Inscrição no CGC;
c) — Quitação com a Justiça Eleitoral;

d) — Quitação com Impostos Federais, Estaduais e Municipais;

e) — Quitação com Imposto de Renda;

f) — Certificado do INPS;
g) — Quitação e Registro no CREA;

Para os possuidores de Capital Social integralizado menor que 75 SM, basta apresentar:

a) — Inscrição do CGC;

b) — Quitação com Imposto de Renda;

c) — Certificado do INPS.

Para os casos de renovação de inscrição, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

a) — Alteração do contrato social, se fôr o caso;

b) — Quitação do CREA;

c) — Certificado do INPS.

Belém, 08 de setembro de 1972.

Terça-feira, 12

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1972 — 13

zembro de 1970, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme Resolução n. 4271, suggida em sessão de 15 de junho de 1971, (fls. 91-v a 92-v.).

SEGUNDA — SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A contratada Empresa Brasileira de Engenharia (EBE), através do expediente BE/6742/72—CEHM/6082, de 12 de abril do corrente ano, solicitou serviços complementares para a obra objeto deste contrato, anexando orçamento, cópia do contrato e da proposta contratual.

TERCEIRA — PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Dr. Assessor Jurídico da SEVOP, através do parecer de 10 de maio do corrente ano, conclui pela possibilidade de se executar termo aditivo ao contrato, desde que o teto em adição não atinge os limites previstos para tomada de preço.

QUARTA — MANIFESTAÇÃO DO ENGENHEIRO FISCAL

O Dr. Engenheiro Fiscal nas obras do Matadouro do Macuari manifestou-se favorável ao termo aditivo, esclarecendo inclusive que o teto em adição não atinge os limites mínimos para tomada de preço, conforme expediente datado de 9 de maio de 1972.

QUINTA — ADIÇÃO PERMITIDA

De acordo com a cláusula oitava do contrato aditado é perfeitamente admissível a lavratura de termo aditivo.

SEXTA — SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os serviços a serem executados pela contratada que dizem respeito exclusivamente à mão de obra, uma vez que os materiais e equipamentos serão fornecidos pela contratante, são os a seguir discriminados:

a) Projeto e instalação de iluminação nos currais.

b) Projeto e instalação de um sistema de para-raios e luz de obstáculos do castelo d'água.

c) Projeto, instalação e chantes na sala de epitélio. Montagem de um sistema central incêndio por meio de hidrantes e caixas com mangueiras.

d) Instalação de óleo combustível para as caldeiras, instalação de tubulações e tanques de óleo.

e) Instalação do tanque condensado.

f) Serviço de montagem do compressor de ar comprimido na maquinaria da sala de matanças.

g) Instalação de tubulações de água para a limpeza de cavaletes, ligações de água fria e quente na sala de matanças.

h) Instalações elétricas e hidráulicas na casa dos mar-

chantes na sala de epitélio. Montagem de controlo elétrico da maquinaria da sala de matanças.

i) Instalações de ligação do vapor na maquinaria da sala de matanças.

j) Execução e instalação completa do sistema recalque conforme planta e relações fornecidas pelo D.A.E.

SÉTIMA — PREÇO

DEZ SERVIÇOS

O preço dos serviços em aditamento é de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros).

OITAVA — FORMA

DE PAGAMENTO

O preço constante da cláusula anterior será pago pela contratante à contratada da seguinte maneira:

- a) Quando tiverem concluídos os serviços da alínea "a", da cláusula sexta deste termo aditivo, serão pagos Cr\$ 5.000,00
- b) Idem da alínea "b" da mesma cláusula Cr\$ 2.000,00
- c) Idem da alínea "c" da mesma cláusula Cr\$ 15.000,00
- d) Idem da alínea "d" da mesma cláusula Cr\$ 3.000,00
- e) Idem da alínea "e" da mesma cláusula Cr\$ 8.000,00
- f) Idem da alínea "f" da mesma cláusula Cr\$ 4.000,00
- g) Idem da alínea "g" da mesma cláusula Cr\$ 3.000,00
- h) Idem da alínea "h" da mesma cláusula Cr\$ 4.000,00
- i) Idem da alínea "i" da mesma cláusula Cr\$ 6.000,00
- j) Idem da alínea "j" da mesma cláusula Cr\$ 2.000,00
- l) Idem da alínea "l" da mesma cláusula Cr\$ 20.000,00

NONA — VERBA

As despesas do presente tratado devem ser pagas mediante instrumento da verba especial do Fundo de Participação dos Estados, para os exercícios de 1972 e 1973, devidamente empenhadas na rubrica orçamentária — Despesas de Capital — Investimentos — Obras Públicas dos orçamentos estaduais para o corrente ano e para 1973, e também da verba estadual constantes do orçamento para o exercício de 1972, na rubrica: Despesas de Capital — Investimentos — Obras Públicas.

Belém, 31 de agosto de 1972

a) Osmar Pinheiro de Souza

a) Antônio Lemos da Silva

Testemunhas:

a) Ildefonso

a) José Edmundo Pereira

Mergulhão

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra assinaladas em n.º de três (3)

Belém, 05 de setembro de

1972

Em testemunho Z. V. da verdade.

Zeno Veloso

Tab. Substituto

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu escrivão, a assinatura supra de José Edmundo Pereira

Mergulhão.
Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 05 de setembro de 1972.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto
(G. Reg. n. 2433)

Termo de Princípio Aditivo ao Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará, e a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Curuçá, para ampliação do Sistema Público de Abastecimento de Água daquele Município.

Aos dezesseis (16) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), presentes o titular da Pasta da Saúde, Doutor Mário Machado de Lemos, representando o Ministério da Saúde, o Doutor Fernando José de Leão Cuillien, Governador do Estado do Pará, representando o referido Estado, e Doutor Aldo Vilas Bôas, Substituto do Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública, no uso da competência que lhe confere o artigo 40, parágrafo 1º, letra "d", do Decreto nº. 20.844, de 17 de janeiro de 1972, representando a referida Fundação e o Senhor Benedito Farias de Oliveira, Prefeito Municipal de Curuçá, representando a Prefeitura Municipal, doravante, neste ato denominados, respectivamente,

G O V E R N O , F S E S P e P R E F E I T U R A resolvem aditar o convênio celebrado em 03 de novembro de 1971, para ampliação do sistema público de abastecimento de água do MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, Estado do Pará, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

De acordo com o que facultam as cláusulas XII e XIII, do convênio que ora se adita, fica, pelo presente, alterada a sua cláusula II que passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA II

O custo da obra está estimado em Cr\$ 79.713,26 (setenta e nove mil, setecentos e treze

14 — Terça-feira, 12

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1972

cruzeiros e vinte e seis centavos), importância que será provida por dotação do GOVERNO".

CLAUSULA II

Da importância entregue à FSESP, nos termos da cláusula III do convênio que se adita, para realização dos trabalhos nele previstos, já foi aplicada pela FSESP a importância de Cr\$ 33.713,26 (trinta e três mil, setecentos e treze cruzeiros e vinte e seis centavos), sendo a diferença restituída ao GOVERNO.

CLAUSULA III

O GOVERNO entregará à FSESP, no ato da assinatura deste aditivo, a importância de Cr\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros), a fim de atender as despesas de qualquer natureza, referentes aos trabalhos mencionados neste instrumento.

Subcláusula única — A importância acima estipulada será destacada do Orçamento do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1972, sob a rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda, Gabinete do Secretário, Projeto 107.23.15.09.1.032 — Ampliação dos sistemas de abastecimento de água no interior do Estado, em convênio com a FSESP; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.2.0 — Transferências de Capital; 4.3.7.0 — Contribuições diversas; 4.3.7.1 — Entidades Federais.

CLAUSULA IV

Ratificam-se as demais cláusulas do convênio aditado.

E, por estarem de acordo, para firmeza e validade do que ficou ajustado, lavrou-se o presente termo, em seis (6) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme foi assinado pelas partes convenientes, na presença das testemunhas abaixo.

Dr. MARIO MACHADO DE LEMOS

Ministro de Estado da Saúde
Eng FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado do Pará
Dr. Aldo Villas Bôas

Substituto do Presidente
da FSESP

Sr. Benedito Farias de Oliveira
Prefeito Municipal de Curuçá

Testemunhas:
a) Illegível
a) Illegível

Cartório Cherment

Certifício e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exigido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.
Belém, 28 de agosto de 1972.

Zeno Veloso
Tab. Substituto
(G. Reg. n. 2910)

CLÁUSULA I
De acordo com o que facilita a cláusula "XI" do convênio que ora se adita, fica, pelo presente, alterada a sua cláusula "III" que passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA III
O GOVERNO contribuirá com a importância de Cr\$ 19.760,13 (dezenove mil, setecentos e sessenta cruzeiros e treze centavos), para atender as despesas de qualquer natureza relativas aos trabalhos."

CLAUSULA II
Da importância entregue à FSESP, nos termos da cláusula III do convênio que se adita, para a realização dos trabalhos nele previstos, já foi aplicada, pela FSESP, a importância de Cr\$ 8.760,13 (oitavo mil, setecentos e sessenta cruzeiros e treze centavos), sendo a diferença restituída ao GOVERNO.

Termo do Primeiro Aditivo ao Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará, e a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, para execução de estudos preliminares e elaboração do Projeto de um Sistema Público de Abastecimento de Água para a Vila de Espírito Santo do Tauá, Município de Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará.

Aos dezesseis (16) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), presentes o titular da Pasta da Saúde, Doutor Mário Machado de Lemos, representando o Ministério da Saúde, o Doutor Fernando José de Leão Guilhon, Governador do Estado do Pará, representando o referido Estado, o Doutor Aldo Villas Bôas, Substituto do Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública, no uso da competência que lhe confere o artigo 40., parágrafo 1o, letra "d", do Estatuto aprovado pelo Decreto n. 69.944, de 17 de janeiro de 1972, representando a referida Fundação e o Senhor Jcão Gouveia dos Santos Freire, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, representando a Prefeitura Municipal, durante neste ato denominadas, respectivamente, GOVERNO, FSESP e PREFEITURA, resolvem aditar o convênio celebrado em 16 de agosto de 1971, para a execução de estudos preliminares e elaboração do projeto de um sistema público de abastecimento de água, para a VILA DE ESPÍRITO SANTO DO TAUÁ, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA IV

Ratificam-se as demais cláusulas do convênio aditado.

E, por estarem de acordo, para firmeza e validade do que ficou ajustado, lavrou-se o presente termo, em seis (6) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes, na presença das testemunhas abaixo.

Dr. MARIO MACHADO DE LEMOS

Ministro de Estado da Saúde
Eng FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado do Pará

Dr. Aldo Villas Bôas

Substituto do Presidente

da FSESP

Sr. Benedito Farias de Oliveira

Prefeito Municipal de Curuçá

Dr. Aldo Villas Bôas
Substituto do Presidente
da FSESP

Sr. João Gouveia dos Santos
Freire

Prefeito Municipal de Santo
Antônio do Tauá

Testemunhas:

a) Illegível
a) Illegível

Cartório Cherment

Certifício e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exigido nesta data, pelo que autêntico esta via.

CLAUSULA II
Da importância entregue à FSESP, nos termos da cláusula III do convênio que se adita, para a realização dos trabalhos nele previstos, já foi aplicada, pela FSESP, a importância de Cr\$ 8.760,13 (oitavo mil, setecentos e sessenta cruzeiros e treze centavos), sendo a diferença restituída ao GOVERNO.

Em sinal Z. V. da verdade.
Belém, 29 de agosto de 1972.

Zeno Veloso
Tab. Substituto

(G. Reg. n. 2910)

Termo do Primeiro Aditivo ao Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará, e a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, para ampliação do Sistema Público de Abastecimento de Água daquele Município.

Aos dezesseis (16) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), presentes o titular da Pasta da Saúde, Doutor Mário Machado de Lemos, representando o Ministério da Saúde, o Doutor Fernando José de Leão Guilhon, Governador do Estado do Pará, representando o referido Estado, o Doutor Aldo Villas Bôas, Substituto do Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública, no uso da competência que lhe confere o artigo 40., parágrafo 1o, letra "d", do Estatuto aprovado pelo Decreto n. 69.944, de 17 de janeiro de 1972, representando a referida Fundação e o Senhor Pedro Nag'hi Jatene, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, representando a Prefeitura Municipal, durante neste ato denominados, respectivamente, GOVERNO, FSESP e PREFEITURA, resolvem aditar o convênio celebrado em 12 de novembro de 1971, para ampliação do sistema público de abastecimento

Terça-feira, 12

de água do MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, Estado do Pará, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA I

De acordo com o que facultam as cláusulas XII e XIII do convênio que ora se adita, fica, pelo presente, alterada a sua cláusula II que passará a vigor com a seguinte redação:

"CLAUSULA II

O custo da obra está estimado em Cr\$ 73.931,69 (setenta e nove mil, novecentos e trinta e um cruzeiros, importânciia que será provida por dotação do GOVERNO".

CLAUSULA II

Da importância entregue à FSESP, nos termos da cláusula III do convênio que se adita, para realização dos trabalhos nele previstos, já foi aplicada pela FSESP a importância de 16.931,69 (dezesseis mil, novecentos e trinta e um cruzeiros e sessenta e nove centavos), sendo a diferença restituída ao GOVERNO.

CLAUSULA III

O GOVERNO entregará à FSESP, no ato da assinatura deste aditivo, a importância de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), a fim de atender as despesas de qualquer natureza, referentes aos trabalhos mencionados neste instrumento.

Subcláusula única — A importância estipulada será destacada do Orçamento do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1972, sob a rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda, Gabinete do Secretário; Projeto 107.23.15.09.1.032 — Ampliação dos sistemas de abastecimento de água no interior do Estado, em convênio com a FSESP; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.2.0 — Transferências de Capital; 4.3.7.0 — Contribuições diversas; 4.3.7.1 — Entidades Federais.

CLAUSULA IV

ratificam-se as demais cláusulas do convênio aditado.

E, por estarem de acordo, para firmeza e validade do que ficou acordado, lavrouse o presente termo, seis (6) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes, na presença das testemunhas abaixo:

Dr. MÁRIO MACHADO DE LEMOS
Membro do Estado da Saúde

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado do Pará

Dr. Aíde Villas Boas
Substituto do Presidente da FSESP

Sr. Pedro Nagib Jatene
Prefeito Municipal de Igarapé-Açu

Testemunhas:
a) Illegível
b) Illegível

Cartório Chermont

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal Z. V. da verna de Belém, 29 de agosto de 1972.

Zeno Veloso
Tab. Substituto

(G. Reg. n. 2910)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Barcarena, do Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 09.04.1.040 — Projetos Especiais na área do Ensino Fundamental.

Aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, o respectivo Titular, Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho, e o Senhor Oscar da Silva Costa, Prefeito Municipal de Barcarena Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental que se denominará "DEF" entregará ao Município Barcarena que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 157.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), medida em que os recursos forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Projeto: 09.04.1.040 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa:

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Empenho n. 397, de 24 de agosto de 1972 valor Cr\$... 157.000,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Cruzeiros).

Cláusula Quinta: — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste ato integral comprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta: — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

Cláusula Sétima: — Fica eleito o Fórum desta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordos, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 15 de agosto de 1972.

a) Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho

b) Oscar da Silva Costa

TESTEMUNHAS:

Joana Etina de Medeiros

Cristovão Augusto Soares de Araújo Costa

Processo n. 244.202/72

(G. Reg. n. 2.940)

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município Salinópolis do Estado do Pará, para aplicação de Recursos Previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 09.04.1.040 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental.

Aos onze (11) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Modesto da Encarnação Rodrigues Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município Salinópolis, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 90.000,00 (Noventa Mil Cruzeiros), à medida em que os recursos lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Cláusula Segunda: — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo n. 232.054/72, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

Cláusula Terceira: — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1º. grau oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 90.000,00 (Noventa Mil Cruzeiros), como contra-

partida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) — aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) — dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) — apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

Cláusula Quarta: — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 90.000,00 (Noventa Mil Cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Elemento de Despesa: — 4.1.2.0 — Serviços e Regime de Programação Especial

Empenho n. 398, de 24 de agosto de 1972 valor Cr\$... 90.000,00 (Noventa Mil Cruzeiros).

Cláusula Quinta: — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste ato integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta: — O presente convênio terá vigência

a partir de sua publicação até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

Cláusula Sétima: — Fica eleito o Fórum desta Capital, para dirimir quaisquer divergências que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 11 de agosto de 1972.

a) Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho

a) Modesto da Encarnação Rodrigues

TESTEMUNHAS:

Joana Elina de Medeiros Cristovão Augusto Soares de Araújo Costa

Processo n. 232.054/72

(G. Reg. n. 2.940)

Término de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Curuçá do Estado do Pará para aplicação de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 09.04.1.040 — Projetos Especiais na área do Ensino Fundamental.

Aos onze (11) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho e o senhor Benedito Farias de Oliveira, Prefeito Municipal de Curuçá, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de Curuçá, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros), à medida em que os recursos lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Cláusula Segunda: — O Município obriga-se a aplicar os

recursos financeiros com os recursos previstos na cláusula primeira;

Cláusula Terceira: — O Município compromete-se:

a) aplicar no ensino de 1º. grau, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na Cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes desse termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLÁUSULA QUARTA: — A

despesa com a execução desse convênio na importância de Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1972, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: — 09.04.1.040 — Projetos Especiais na área do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: —

4.1.2.0 — Serviços e Regime de Programação Especial.

Empréstimo n. 395, de , 23/8/1972, valor Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer uma das cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de Breves, de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Fórum desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordos, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 11 de agosto de 1972.

Sen. Jarbas Gonçalves
Passarinho

Benedicto Farias de

Oliveira

TESTEMUNHAS:
Jeana Etina de Medeiros
Cristóvão Augusto Soares
de Araújo Costa
Processo n. 225.084/72
(G. Reg. n. 2940)

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Breves do Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, projeto 09.04.1.040 — Projetos Especiais na área do ensino fundamental.

Aos sete (7) dias do mês de setembro de 1972, júbilo do ano de um mil novecentos e setenta e dois (1972), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor João Messias dos Santos, Prefeito Municipal de Breves,

Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Fica executado deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entrepará ao Município de Breves — PA, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1972, a classificação abaixo tendo sido comprovada conforme empenho indicado.

Projeto: 09.04.1.040 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental

CLAUSULA SEGUNDA — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projeto, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro na Processo n. 256.684/71, respeitando sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLAUSULA TERCEIRA — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1º. grau, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o encerramento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de con-

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Funcionário Público Estadual com 50% de abatimento

tas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLAUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1972, a classificação abaixo tendo sido comprovada conforme empenho indicado.

CLAUSULA QUINTA — Fica eleito o Fórum desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial
Empréstimo n. 336, de 7.7.1972 valor Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros)

CLAUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de Breves, de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Fórum desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordos, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 7 de julho de 1972.

Jarbas Gonçalves Passarinho

João Messias dos Santos

Ana Maria Falcão

Cristóvão Augusto Soares

de Araújo Costa

Processo n. 256.684/71

(G. Reg. n. 2940)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

OPÚSCULO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Diário da Justiça

18 — ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1972

NUM. 7.819

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este Edital a M. M. Nogueira, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 066/72 no valor de dois mil oitocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 2.810,00) vencida em 5/8/72 por Vv. Ss. aceita a favor de Raimundo Nazaré Pantoja e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de setembro de 1972.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa — Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 3.829 — Dia 12—9—1972)

cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 05 de setembro de 1972

(a) Isa Veiga de M. Corrêa — Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 3.827 — Dia 12—9—1972)

EDITAL

Faço saber por este Edital a T. S. Banna, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. a pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 296 no valor de três mil quinhentos e onze cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 3.511,20) vencida em 21/8/72 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Sport Bil Ind. Com. Malhas Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de setembro de 1972.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa — Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 3.826 — Dia 12—9—1972)

EDITAL

Faço saber por este Edital a Jorge Luiz de Figueiredo Braga, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 343-B no valor de dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 2.200,00) vencida em 9/8/72 por Vv. Ss. aceita a favor de Com. de Máq. e Motores do Brasil S.A. (COBRAS) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 01 de setembro de 1972.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa — Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 3.828 — Dia 12—9—1972)

EDITAL

Faço saber por este Edital a Jacinto Alves de Souza (emitente), João Batista de Souza Lopes (avalista), estabelecidos nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco Nacional do Norte S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de duas parceladas de Cr\$ 1.151,00 cada uma vencida em 19/7/72 e 19/8/72 por Vv. Ss. emitida e avalizada a favor de Credinorte—Cred Financ. e Invest. S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 08 de setembro de 1972.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa — Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 3.825 — Dia 12—9—1972)

EDITAL

Faço saber por este Edital a R. H. Farias, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de ac. e pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 158.045-B no valor de setecentos e quarenta e nove cruzeiros e trinta e oito centavos (Cr\$ 749,38) vencida em 23/8/72 e não aceita a favor de Companhia Carioca de Indústrias

Plásticas e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 06 de setembro de 1972.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa — Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 3.824 — Dia 12—9—1972)

EDITAL

Faço saber por este Edital a Oswaldo Galdino dos Santos, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1º andar, da parte de Editora de Guias LTB S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as (10) dez notas promissórias no valor de duzentos e cinquenta cruzeiros cada uma (Cr\$ 250,00) vencidas em vários por Vv. Ss. emitida a favor de Editora de Guias LTB S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 05 de setembro de 1972

(a) Isa Veiga de M. Corrêa — Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 3.823 — Dia 12—9—1972)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a M. Amorim Miranda e Moacir Vaz de Amorim Miranda, estabelecidos nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte Divena — Distr. Veículos Nacionais S/A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a Nota Promissória no valor de Catorze mil, seiscentos e cinqüenta cruzeiros, vencida em 30.8.72, por Vv. Ss. emitida e avalizada a favor de Banco de Investimentos S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 8 de setembro de 1972.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício —
(Ext. — Reg. n. 3.845. — Dia 12—9—72)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1a. Pretoria Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º. Pretor da Comarca de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º. Pretor da Comarca de Belém.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 20. Promotor Público, foi denunciado Hilarina dos San-

tos Lima, paraense, solteira, rímetro compreendido entre doméstica, com 33 anos de idade, residente e domiciliada nesta Cidade, à Av. Pedro Alvares Cabral, no 56, bairro da Sacramento, como incursa nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se este edital para que a acusada compareça a esta Pretoria no dia 29 do corrente, às 9 horas, para ser interrogada pela infração da qual é acusada.

Cumpre-se.

Belém, 06 de setembro de 1972.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.

Dr. Ernani Mindelo Garcia
1º. Pretor Criminal
(G. Reg. n. 2901)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

(Cartório Ruy Barata)

A Doutora Climenie Bernardo de Araújo Pontes, Juiza de Direito da 8ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, etc. FAZ SEBER aos que o presente Edital de Hasta Pública, com prazo de trinta (30) dias, virem ou del etiverem conhecimento, que no dia três (3) de outubro, às 11,30 horas, no Palácio da Justiça, à praça Felipe Patroni, nesta capital e sala de audiências da titular desse Juizo, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do principal e demais despesas decorrentes da AÇÃO EXECUTIVA proposta por Heber Chilon de Monção e sua mulher, Maria de Lourdes de Brandão e Monção, contra Victor C. Portela, S. A. — Representações e Comércio, sediada à praça Visconde do Rio Branco, n. 19, nesta cidade a saber: terreno e edifício, sito nesta cidade à praça Vinconde do Rio Branco, coleta do sob o n. 19, atual, no pe-

to Antônio, medindo de frente 9,95m. (nove metros e noventa e cinco centímetros) por 26,95m. (vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros) de fundos, apresentando as seguintes características: prédio de dois (2) pavimentos, em alvenaria, coberto de telhas de barro comum, contendo quatro (4) portas de madeira, salão para comércio servindo de exposição de máquinas, todo com piso de mosaico. Nos fundos há uma sobre-loja, com uma sala e uma saleta para escritório, forrados com teto de Eucatex e assentados com tábuas de acapú e pau amarelo; corredor de passagem, com entrada pela quarta porta, que liga uma escada de madeira para o andar superior com divisões servindo para escritório, todas assentadas com tábuas de acapú e pau amarelo, aos fundos um banheiro com piso de mosaico e as paredes revestidas de azulejo até a altura regulamentar, avaliado em Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à Banca, no ato, o preço da sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão custas da arrematação e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no "Diário Oficial da Justiça" e em um jornal de grande circulação nesta capital, afixado um exemplar no lugar de costume, na sede deste Juizo. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto de 1972. Eu, Maria Dirce Barata Rocha Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do 4º Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Setembro — 1972

Dra. Climenie Bernardelli de Araújo Pontes
Juiza de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital (Ext. Reg. n. 3838 — Dia — 12.9.72)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de 30 dias forem, ou dele tiverem conhecimento que no dia 22 de setembro próximo, às 11 horas, no Palácio da Justiça 3o. andar, nesta capital, e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública e bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do principal e de mais despesas decorrentes da ação executiva proposta pelo antigo Banco da Lavoura das Minas Gerais S/A, hoje Banco Real S/A, contra José J. Guaribe.

O bem penhorado é o seguinte: Sala n. 708, do Edifício Namar, à Trav. 1o. do Março, n. 93, esquina com a Rua Santo Antônio, com ... 8210,00 m² de terreno,vidamente inscrito no Registro de Imóveis, 1o. Ofício, livo 3-W, fls. 235, sob o ... n. 12.805, apresentando as seguintes características: salão com pequena sala de espera piso em tacos de acapú e sanitários com azulejos até a altura regulamentar. Avaliado em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido imóvel, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à Banca, no ato, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão custas da arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não algem ignorância, será o presente edital publicado no Diário da Justiça e em jornal de instrução, a mesma ausentou grande circulação e afixado se sem motivo justo do lar no lugar de costume. Dado e e do domicílio conjugal, en-

passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de agosto de 1972. Eu Mariana Monarcha, Escrevente Juramentada do Cartório do 2o Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, no impedimento ocasional do Escrivão Vitalício, mandei datilografar e subscrevo.

(a) Armando Bráulio Paul da Silva — Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital.
(Ext. — Reg. n. 3839 — Dia 12.9.72)

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DA COMARCA DE BRAGANÇA — PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Manoel Lemos, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Bragança — Estado do Pará, no uso legal de suas atribuições, etc...

FAZ SABER pelo presente Edital, com o prazo de 30 dias contados de sua publicação, que fica a senhora Helena Pinto de Azevedo Ribeiro, brasileira, casada, prendas do lar, residente em lugar incerto e não sabido, citada por todo o conteúdo da petição a seguir transcrita e respectivo despacho do Dr. Juiz — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família, da Comarca de Bragança. Ação de Desquite. Autor: — Armando Goró Toda. Ré: — Helena Pinto de Azevedo Ribeiro. Petição Inicial: — MM. Sr. Dr. Juiz:

— Armando Goró Toda, brasileiro, naturalizado, casado, com domicílio e residência nesta cidade, por seu bastante procurador Judicial, na forma do que permite o art. 317, item IV e 326 do Código Civil Brasileiro, e 142 do Código de Processo Civil com o devido acatamento, propõe perante Vossa Exceléncia DESQUITE LITÍGIO SO de sua esposa Helena Pinto de Azevedo Ribeiro, pelos fatos seguintes: — I — Há cerca de 10 anos consecutivos, conforme provará na instrução, a mesma ausentou-se do lar, ficando a assistência ao filho menor, relativamente capaz, atribuída ao autor, condenada a Ré a perder o direito do uso do nome de família do Autor, consoante a Lei, além das demais cominações aplicáveis, a critério de V. Exa. Protesta o Autor por todos os meios de provas em direito admitidos, requeridos genericamente desde já, para especificação e abertura e dá à causa para efeitos fiscais o valor de hum-

mil cruzeiros, que a V. Exa. homologação. N. Termos Pede deferimento. Bragança, 12.07.72. (a) Francisco Nunes Salgado — Adv. CPF ... 1.000.450.392. DESPACHO —

Cite-se publicando editais no "Diário Oficial" do Estado e em jornal de maior circulação da capital do Estado Bragança, 09 de agosto de 1972. — Dr. Manoel Lemos — Juiz de Direito. Aos 15 dias de agosto de 1972. Eu a) Illegível, Escrivão do 2o. Ofício, o subscrevi.

a) Dr. Manoel Lemos Juiz da 1a. Vara (T. n. 18.562 — Reg. n. 3.847 — Dia 12.09.72).

Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA Cartório de Segundo Ofício Cível e Comércio

PROCESSO N. 300/71
L E I L Á G E P Ú B L I C O
O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues de Amerim, Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital de leilão público vissem ou dele tiverem conhecimento tiveram que no dia 21 de setembro vindouro, às 11,00 horas, na sala desse Juízo que funciona numas salas do 3o. andar do Palácio da Justiça, dessa capital, o leiloeiro Judicial Líbero Lúzardo, levárá à leilão os bens penhorados na ação executiva que Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação, moveu contra CURT HELL S. A., que se processa neste Juízo, constante de — Terreno edificado, sito à Rua de Óbidos, coletado sob o n. 590, do plaqueamento moderno, trecho compreendido entre a Av. 16 de Novembro e Rua Angelo Custódio, nessa cidade, medindo doze metros de frente por trinta metros de fundos (12m,00x30m,00) cu o que realmente contiver e for encontrado, com as seguintes características: — Construção térrea, de alvenaria, coberta de telhas de barro comum, servida de frenite, por muro de alvenaria c/ gradil de ferro e portão do mesmo metal, área de jardim mosaicado três janelas, duas portas, pátio c/ piso em mosaico em mosaico São Caetano, en-

trada de serviço pela lateral dí-
reita cimentado, contendo em
seu interior as seguinte depen-
dências: sala, varanda, quarto ti-
po apartamento c/ banheiro c/
piso em mosaico de São Caetano
e paredes revestidas de azulejos,
até a altura regulamentar, copa
c/ piso em mosaico c/ paredes
revestidas de azulejos até a al-
tura regulamentar, quatro quar-
tos c/ pisos em tacos de acapú
e pau amarelo, corredor de pas-
sagem com piso e, mosaico São
Caetano, banheiro Social c/
piso em mosaico São Caetano
e paredes revestidas de azule-
jos até a altura regulamentar,
quarto de empregada, banheiro
c/ piso mosaicado, área de ser-
viço cimentado, saguão cimen-
tado, pequeno quintal murado.
Em cima da Garage, há um sa-
lão c/ piso cimentado, avaliado
referido imóvel em Cr\$ 60.000,00 Día — 12.9.72

(sessenta mil cruzeiros).
Quem pretender arrematar
diário bem, deverá comparecer ao
local e hora acima designados
e oferecer o seu lance ao le-
iloeiro, sendo a venda feita por
quem maior oferta fizer. O ar-
rematante pagará à banca o
preço de sua arrematação,
custas, comissões, inclusive car-
ta de arrematação, em moeda
legal do país E para constar
será este publicado pela im-
presa e afixado no lugar de
costume. Dado e passado nesta
cidade de Belém, do Pará, aos
21 de agosto de 1972.

Eu, Amílcar Câmara Leão, Es-
critório escrevi.
Dr. Nelson Silvestre Rodrigues
de Amorim
Juiz de Direito da 9a. Vara
(T. n. 18564. Reg. n. 3852 —

contendo a sua proposta, que
lhe será devolvida, mediante
recibo, mencionando o moti-
vo da exclusão.

7—Julgada a idoneidade s-
rão abertas e lidas as propos-
tas dos licitantes idôneos, as
quais serão rubricadas folha
por folha, pelos membros da
Comissão de Compra e pelos
demais proponentes presen-
tes ac. ato.

8—Depois da hora marcada
para o recebimento das pro-
postas, nenhuma outra será
recebida nem tampouco serão
permitidos quaisquer adendos
acréscimos ou esclarecimen-
tos às mesmas, salvo a pedido
da Comissão.

9—Da reunião para recebi-
mento à abertura das propos-
tas, lavrar-se-á ata circunstan-
ciada, dela constando todas as
ocorrências e menção das pro-
postas apresentadas, devendo
a mesma ser assinada pelos
membros da Comissão de
Compra e pelos licitantes pre-
sentes.

10—Toda e qualquer decla-
ração deverá constar obrigató-
riamente da ata, ficando sem
direito de interpor qualquer
recurso, o licitante que, pre-
sente, recusar-se a fazer as ru-
bricas ou assinaturas referi-
das nos itens 7 e 9 deste capí-
tulo.

III—Da Cotação

11—Os móveis a serem co-
tados são da linha giroflex,
de acordo com a seguinte dis-
criminação:

a) Sessenta e uma (61) ca-
deiras modelo 022, com pés de
aço tubular cromados;

b) Oitenta e oito ((88) ca-
deiras modelo 684;

c) Vinte e duas (22) cadei-
ras poltronas modelo 687;

d) Quarenta e sete (47) pol-
tronas modelo 087, com pés de
aço tubular cromados;

e) Uma (1) poltrona mode-
lo 682;

f) Três (3) cadeiras mode-
lo 683.

IV—Idoneidade

12—As firmas proponentes,
no ato da entrega de suas
propostas, deverão apresen-
tar em envelope fechado, in-
dependente do que contiver a
proposta propriamente dita
os seguintes documentos: a)

registro cadastral fornecido
pela Comissão de Compra do

Tribunal Regional do Traba-
lho da 8a. Região; b) com-
provante do depósito da cau-
ção.

V—Propostas

13—As propostas, datilogra-
fadas deverão ser apresenta-
das em envelopes fechados, le-
vados e rubricados no fecho,
com o número da Tomada de
Preço, nome e endereço da
concorrente mencionados por
falsa. Deverão ser redigidos
em português, com toda a cla-
reza, sem emendas, rasuras
ou entrelinhas, em três (3)
vias, devidamente datadas e
assinadas pelo responsável e
rubricadas em todas as suas
vias por procurador, deve-
lobras. Se a proposta for as-
ta ser juntada à procuração
devidamente legalizada, com
poderes especiais.

14—As propostas deverão
consignar obrigatoriamente:

a) declaração de inteira
submissão a todas as condi-
ções constantes deste Edital;

b) preços unitários globais
em cruzeiros em algarismo
ou por extenso;

c) prazo em dias consecu-
tivos para a entrega dos mó-
veis, em Belém, não podendo
ultrapassar 45 dias;

d) nos preços unitários de-
verão estar computados todos
encargos, taxas, impostos,
frete, etc;

e) prazo de validade da pro-
posta, não inferior a 60 dias

15—Será eliminada qual-
quer proposta que ofereça
vantagens não previstas neste
Edital e que contiver sim-
plesmente o oferecimento de
uma redução sobre a propos-
ta que apresentar menor pre-
ço.

VI—Julgamento

16—Será considerada a me-
lhore proposta, para efeito de
classificação, aquela que ofe-
recer menor preço global e
menor prazo para entrega.

17—Ao Presidente do Tribu-
nal Regional do Trabalho da
Oitava Região competirá o
julgamento final da Tomada

de Preço, o qual escolherá a
proposta que mais convier à
Justiça do Trabalho, mesmo
que não seja a de menor va-
lor material.

18—A adjudicação do forne-
cimento será feita pelo Presi-

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8a. REGIÃO
TOMADA DE PREÇOS

N. 23/72

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr.
Dr. Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da Oi-
tava Região, levo ao conheci-
mento dos interessados que
às dezesseis (16) horas do dia
vinte e seis (26) do mês de
setembro do ano de mil no-
vecentos e setenta e dois, na
sede do Tribunal Regional do
Trabalho da Oitava Região, à
Travessa D. Pedro I, n. 750,
cidade de Belém—Pará, pelo
presidente da Comissão de
Compras, serão recebidas pro-
postas para fornecimento de
mobiliário marca Giroflex
para o Tribunal Regional do
Trabalho da Oitava Região e
Juntas de Conciliação e Ju-
gamento.

I—Inscrição

1—As firmas que pretendem
participar da Tomada de Preços de que trata o pre-
sente Edital, deverão fazer
prévio depósito de caução, no
valor de Cr\$ 5.000,00 (cin-
co mil cruzeiros), para garan-
tia da proposta.

2—A caução referida no

item anterior deverá ser depo-
sitada na Agência do Banco
do Brasil S.A., até às 12 ho-
ras do dia do recebimento
das propostas.

II—Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade, Recebimento e Abertura das Propostas

1—No dia, hora e local afi-
xados neste Edital, reunir-se-á
a Comissão de Compras para
julgamento de idoneidade dos
licitantes e recebimento das
respectivas propostas.

4—Na presença dos con-
correntes e demais pessoas
que queiram assistir aos tra-
balhos, serão recebidos os en-
velopes apresentados, devida-
mente fechados, os quais se-
rão rumerados de acordo
com a ordem de apresentação
ao Presidente da Comissão de
Compras.

5—Em primeiro lugar sera
verificada a idoneidade dos
concorrentes, sendo desclassifi-
cados aqueles que não satis-
fizerem as condições previs-
tas neste Edital sob o título
“idoneidade”.

6—No caso de desclassifica-
ção do licitante por não satis-
fazer a prova de idoneidade,
não será aberto o envelope

dente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

VIII—Contrato de Compra e Venda

19.—A firma adjudicatária deverá assinar com a Justiça do Trabalho, dentro de cinco (5) dias, contados da data em que for notificada a adjudicação, um Contrato de Compra e Venda. Se, fendo esse prazo, o concorrente não comparecer para assinar o Contrato, perderá, em favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata o item I deste Edital.

20.—O pagamento será efetuado pelo Diretor Geral da Secretaria, contra a entrega dos móveis na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, devidamente montados, mediante depósito na conta corrente do fornecedor, na agência do Banco do Brasil S.A. Para esse fim o fornecedor deverá indicar o número de sua conta no Banco em referência.

IX—Penalidades

21.—Por infração de qualquer das cláusulas do Contrato de Compra e Venda, a firma compromissada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da adjudicação. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

22.—Das multas aplicadas, caberá recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 3 (três) dias.

23.—As multas serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

X- Rescisão do Contrato de Compra e Venda

24.—A rescisão do Contrato de Compra e Venda, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interposição judicial, sem que a firma compromissada tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

- fallir, entrar em concordata e dissolver-se;
- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato de Compra e Venda;
- transferir o contrato

terceiros, no todo ou em parte sem a prévia autorização da Justiça do Trabalho;

d) não recolher a multa imposta no prazo determinado;

e) incorrer em multa em mais de duas das condições fixadas para a aplicação das normas.

VI—Condições Finais

25.—As firmas inscritas pela forma prevista no item I deste Edital, perderão a caução depositada para a inscrição, caso deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato de Compra e Venda decorrente da adjudicação do fornecimento objeto da licitação. No caso de recusa de assinatura do Contrato de Compra e Venda, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, a firma ficará sujeita a ser declarada inidônea para licitar na Administração Federal, pelo prazo de cinco (5) anos.

26.—Conhecidos os resultados da Tomada de Pregão e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para garantia da inscrição serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará depositada no Banco do Brasil S.A., para garantia da assinatura do Contrato de Compra e Venda e do fornecimento.

27.—A caução feita para garantia do fornecimento só será devolvida decorridos trinta (30) dias após a entrega dos móveis na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

28.—O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região reserva-se o direito de adjudicar total ou parcialmente, de acordo com as suas disponibilidades financeiras o fornecimento de

outro item deste Edital.

29.—A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a presente Tomada de Pregão poderá ser anulada ou transferida, em parte ou em todo, sem que

qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for.

Belém, 06 de setembro de 1972.

Fernando de Sá e Souza
Presidente da Comissão de Compras do TRT da Oitava Região

Documentação necessária para atualizar o Registro Cadastral deste Tribunal Regional do Trabalho

1—Contrato Social ou Estatuto devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial antes à publicação dos extratos com as alterações subsequentes à última ata da assembleia em se tratando de sociedade anônima;

2—Prova de quitação ou isenção com o serviço Militar dos responsáveis legais ou parentais modelo 19, no caso de esses elementos serem estrangeiros;

3—Prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais, ou que pagaram as respectivas multas ou se justificaram convenientemente. No caso de esses elementos serem estrangeiros bastará a apresentação do certeira modelo 19;

4—Certificado de regularidade com a Previdência Social;

5—Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

6—Certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

7—Prova de quitação com o Imposto Sindical (firma, empregados e diretores);

8—Certidões negativas de débito com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;

9—Prova de cumprimento da lei n. 4.440/64;

10—Atestado de idoneidade financeira, passado por três (3) estabelecimentos bancários, não associados;

11—Certidão negativa dos Cartórios de Protesto;

12—Certidão negativa do Cartório de distribuição juiz cível.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias, devidamente autenticadas

Belém, 06 de Setembro de 1972.

Fernando de Sá e Souza
Presidente da Comissão de Compras do TRT da Oitava Região

(G. Preg. n. 2009)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA
N. 3096 — Executivo Fiscal.
Exequente: A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Di Mauro & Cia. Ltda. — (Adv. Dr. Orlando de Melo Silva).

Sentença: — Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos.

Prosseguir-se, paga pela firma executada a importância de Cr\$ 19.216,23 reclamada na inicial pela exequente, acrescida dos juros de mora, corregão monetária, percentagens e custas do processo.

Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em

24 de agosto de 1972. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

SENTENÇAS

PROFERIDAS

N. 4001 — Executivo Fiscal

Ezequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: — Emp. Agro Benfica Ltda. — (Adv. Dr. Manoel Pinto da Silva Júnior).

N. 3571 — Ação Executiva

Ezequente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Francisco Pereira Chaves e José M. Lisboa de Meudonça.

Réu: — José Mario Rossetti — (Adv. Dr. Ruy Barata).

Sentença: — Julgo improcedente a presente ação e absolvo do denunciado José Maria Rossetti da imputação que lhe foi feita. Custas na

forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 25 de agosto de 1972. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago —

Juiz Federal.

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1972

NUM. 2.702 — 23

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ATO N. 838
 O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e amparado na disposição do artigo 71, item III, do Decreto-Lei n. 260, de 25.02.1937,

R E S O L V E:

Alterar o Organograma Analítico deste Órgão para 1972, aprovado pelo Ato n. 795, de 5.1.72, considerando além do

valor de Cr\$ 1.349.800,00 consignados na Lei n. 5.754, de 3.12.71, mais Cr\$ 13.500,00, concedidos pelo Decreto-Lei n. 79.961, de 10.8.72, de acordo com a Tabela anexa.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1972.

ANTONIO KOURY — Presidente.

TABELA A QUE SE REFERE O ATO N. 838, DE 30 DE AGOSTO DE 1972, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

Código	Especificação	Situação	Aumento ou	Aplicação do	Situação
		Atual	Diminuição	Dec. 70.961	Nova
		1,00	1,00	1,00	1,00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	PESSOAL				
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL				
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas				
01.01	Vencimentos	459.600	— 15.600	—	444.000
01.05	Gratificação de Função	7.800	+ 1.200	—	9.000
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço	145.200	+ 22.800	—	168.000
01.11	Gratificação de presença aos Membros da Justiça Eleitoral, Juízes e Escrivães Eleitorais	168.600	— 8.400	—	160.200
01.13	Gratificação de Representação	60.000	—	—	60.000
	TOTAL do Subelemento — 01.00	841.200	—	—	841.200
02.00	Despesas Variáveis com Pessoal Civil				
02.01	Ajuda de Custo	3.000	—	—	3.000
02.02	Diárias	6.000	—	—	6.000
02.03	Substituições	15.000	—	—	15.000
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extraor dinários	12.000	—	—	12.000
02.08	Gratificação pela prestação de serviço eleitoral	11.500	—	—	11.500
	TOTAL do Subelemento — 02.00	47.500	—	—	47.500
	TOTAL do Elemento — 3.1.1.0	888.700	—	—	888.700
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO				
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	20.600	—	—	20.600
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	3.600	—	—	3.600
04.00	Combustíveis e lubrificantes	3.600	—	—	3.600
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos e de móveis	2.400	—	—	2.400
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios, calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	3.000	—	—	3.000
15.00	Lâmpadas incandescentes, acessórios para instalações elétricas	1.200	—	—	1.200
17.00	Outros materiais de consumo	600	—	—	600
	TOTAL DO ELEMENTO — 3.1.2.0	35.000	—	—	35.000

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS				
3.1.3.2 Outros Serviços de Terceiros				
01.00 Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas, etc.	3.300	—	—	3.300
02.00 Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens, pedágios	6.000	—	—	6.000
03.00 Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas	900	—	—	900
04.00 Iluminação, força motriz e gás	2.400	—	—	2.400
05.00 Serviços de asseio e higiene; taxas d'água, esgoto, lixo e outras correlatas	9.000	—	—	9.000
06.00 Reparos, adaptações, conservação de bens móveis e imóveis	12.000	—	—	12.000
07.00 Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	2.400	—	—	2.400
09.00 Serviços de Comunicação em Geral	6.000	—	—	6.000
10.00 Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	48.000	—	—	48.000
TOTAL do Elemento — 3.1.3.0	90.000	—	—	90.000
3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS				
01.00 Despesas miúdas de pronto pagamento	2.000	—	—	2.000
TOTAL do Elemento — 3.1.4.0	2.000	—	—	2.000
3.1.5.0 DESPESAS DE EXECUÇÕES ANTERIORES				
TOTAL do Elemento — 3.1.5.0	1.000	—	—	1.000
TOTAL das DESPESAS DE CUSTEIO	1.016.700	—	—	1.016.700
3.2.0.0 TRANSFERENCIAS CORRENTES				
3.2.3.0 TRANSFERENCIA DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL				
3.2.3.1 Inativos				
01.00 Pessoal Civil				
01.01 Proventos de aposentadoria	132.000	—	+ 12.000	144.000
01.02 Vantagens incorporadas	84.000	+ 5.500	+ 500	90.000
01.03 Abono provisório e novas aposentadorias	21.300	- 5.500	—	15.800
TOTAL do Subelemento — 3.2.3.1	237.300	—	+ 12.500	249.800
3.2.3.3 Salario-Família				
01.00 Pessoal Civil	27.200	—	- 1.000	26.200
03.00 Inativos Civis	3.600	—	+ 500	4.100
TOTAL do Subelemento — 3.2.3.3	30.800	—	500	30.300
TOTAL do Elemento — 3.2.3.0	268.100	—	+ 12.000	280.100
3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES				
3.2.7.6 Pessoas				
01) — Auxilio-Doença	600	+ 400	+ 1.500	2.500
03) — Auxilio-Funeral	400	- 400	—	—
TOTAL do Subelemento — 3.2.7.6	1.000	—	+ 1.500	2.500
TOTAL do elemento — 3.2.7.0	1.000	—	+ 1.500	2.500
TOTAL das Transferências Correntes	269.100	—	+ 13.500	282.600
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	1.285.800	—	+ 13.500	1.299.300
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.0.0 INVESTIMENTOS				
4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES				
4.1.3.1 Máquinas, Motores e Aparelhos				
TOTAL do Subelemento — 4.1.3.1	12.000	—	—	12.000
4.1.3.4 Automóveis, Autocaminhões e outros veículos				
TOTAL do Subelemento — 4.1.3.4	38.000	—	—	38.000
TOTAL do Subelemento — 4.1.3.4	38.000	—	—	38.000

Terça-feira, 12

TOTAL do Elemento — 4.1.3.0	50.000	—	50.000
4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE			
02.00 Material bibliográfico, discotecas e filmotecas/objetos históricos, obras de arte e peças para museus	1.200	—	1.200
05.00 Utensílios de copa, cozinha, etc.	600	—	600
08.00 Mobiliário em geral	10.800	—	10.800
11.00 Outros materiais de uso duradouro	1.400	—	1.400
TOTAL do Elemento — 4.1.4.0	14.000	—	14.000
TOTAL dos Investimentos — 4.1.0.0	64.000	—	64.000
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	64.000	—	64.000
TOTAL GERAL	1.349.800	—	+ 13.500 1.363.300

30 de agosto de 1972.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em
MARIA HELENA LOBO CAVALLARE — Chefe da Sec. Adm.
JOSE MARIA MONTEIRO DAVID — Diretor da Secretaria
ANTONIO KOURY — Presidente

(G. Reg. n. 2.915)

ATO N. 839

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e considerando a decisão desta Corte no processo n. 1420-72, assim como a Resolução n. 9.172, de 10.3.72 do T.S.E.

R E S O L V E :

Reajustar a gratificação de representação concedida pelo Ato n. 831, desta Presidência, na forma abaixo:

Secretaria da Presidência	Cr\$ 360,00 mensais;
Secretário do Corregedor	Cr\$ 360,00 mensais;
Secretaria da Procuradoria	Cr\$ 360,00 mensais;
Encarregado do Material	Cr\$ 240,00 mensais;

devendo o pagamento obedecer à forma estabelecida no referido Ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 30 de agosto de 1972.

ANTONIO KOURY — Presidente.

(G. — Reg. n. 2913)

para responder pela Chefia da Seção Administrativa, sem prejuízo de suas atuais funções, durante a ausência dos respectivos titulares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 5 de setembro de 1972.

(a) Antonio Koury, Presidente.

G. — Reg. n. 2013

do de Oliveira e Souza, no que respeita às datas de início e término do período, que são respectivamente, 9 (nove) e 23 (vinte e oito) de agosto e não 21 (vinte e um) de agosto e 10 (dez) de setembro como figurou no citado Atº.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 6 de setembro de 1972.

(a) Antonio Koury, Presidente.

(G. — Reg. n. 2914)

ATO N. 842

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará usando de suas atribuições e tendo em vista o processo n. 1.886/72,

ATO N. 844

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, que lhe confere o art. 27, n. 1º do Regimento Interno,

R E S O L V E :

Designar Moacyr Amorim de Mello, Oficial Judiciário, PJ-7-B, para responder pela Chefia da Seção Administrativa, sem prejuízo de suas funções, durante o afastamento do respectivo titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 5 de setembro de 1972.

(a) Antonio Koury, Presidente.

G. — Reg. n. 2013

R E S O L V E :

A vista do laudo expedido

pela Junta de Inspeção Médica da Delegacia Federal de Saúde desta Região (processo n. 1.825/72) conceder a Alice Machado de Oliveira e Souza, Oficial Judiciário PJ-6-B, do Quadro desta Secretaria quinze (15) dias de licença, de 29 de agosto a 12 de setembro de 1972, nos termos do art. 9º da Lei n. 1.711, de 28 de junho de 1952.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 6 de setembro de 1972.

(a) Antonio Koury, Presidente.

(G. — Reg. n. 2914)

ATO N. 840 Cr\$ 180,00, no total de
Cr\$ 900,00;
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a oportunidade da ida a Brasília do Diretor da Secretaria e do Chefe da Seção Administrativa, para fazerem um curso de Treinamento promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral, que deve terminar a 22 do corrente.

R E S O L V E :

1 — Determinar a prorrogação da estada dos mesmos na Capital Federal, por cinco (5) dias (23/27 de setembro) a fim de tratar de assuntos de interesse desta Corte junto ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério do Planejamento.

2 — Conceder-lhes as diárias a seguir especificadas, para atender às despesas de estada

Ao Diretor de Secretaria José Maria Monteiro David — cinco (5) diárias de Cal. Oficial Judiciário PJ-5-C

ATO N. 841

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a oportunidade da ida a Brasília do Diretor da Secretaria e do Chefe da Seção Administrativa;

R E S O L V E :

Designar as Sras. Guajarina Monteiro de Sousa, Chefe da Seção Judiciária, para responder pela Direção da Secretaria e Aurea Lobo Rodrigues, à funcionária Alice Macha

REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL

Processo n. 1.685

Classe IX

Relator — O Exmo. Sr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Relatório

O Movimento Democrático Brasileiro (MDB), seção do Pará, pelo seu Presidente, quereu, nos termos da Mandado n. 9.058, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, o registro do seu Diretório Municipal de Juruti eleito em reunião realizada no dia 30 do mês de julho p.p. e na qual tomou parte o observador da Justiça Eleitoral.

O pedido visto convenientemente instruído com as devidas cautelas de Ata da Convenção Municipal e da reunião do Diretório, pegas essas que se encontram conferidas e visadas pela Dra. Juiza Eleitoral da respectiva zonal, sendo que a conferência se processou neste Tribunal.

Segundo a inicial, o Diretório e a Comissão Executiva ficaram assim constituídas:

Diretório — Nilçon Barros Pinheiro, Antônio Assunção de Abreu, Nilza Pereira Garcia, Pedro dos Santos e Silva Filho, Apolinário Augusto de Abreu, Nilza Pereira Garcia Silvino Teixeira de Lima, Fracolins Barroso de Souza, Luiz Barroso de Souza, Raimundo Calazans de Souza, Higino Alfaia de Souza.

Suplentes — Milton Moraes de Lima, Maria Edith Picanço de Souza, Ricardo Paes Sanguedo e Maria José de Souza Meira.

Delegado à Convenção Regional — Nilçon Barroso Pinheiro.

Suplente — Francisco Coelho Garcia.

Comissão Executiva

Presidente — Nilçon Barro

so Pinheiro.

Vice Presidente — Francisco Coelho Garcia.

Secretário — Antônio Assunção Coelho.

Tesoureiro — Pedro dos Santos e Silva Filho.

Con vistas dos autos, o representante do Ministério Públ. o dr. Procurador da República, neste Estado, emitiu parecer no sentido de ser deferido o pedido.

É o relatório.

VOTO

Suitago o parecer do nobre representante do Ministério Públ. o dr. Procurador da República, neste Estado, emitido e em condições de ser deferido, pois, a legislação atinente à espécie foi fielmente cumprida. Concedo o registro.

Decisão

Como consta da Ata a decisão foi a seguinte:

Ordenaram o registro. Ficou o voto unânime.

Votaram com o relator os exmos. srs. drs. des. Ricardo Borges Filho e os Juizes Stélio Bruno dos Santos Menezes e Raimundo das Chagas.

Presidiu o julgamento o exmo. sr. dr. des. Antônio Koury.

Esteve presente o dr. Raimundo de Souza Meira, Procurador da República, neste Estado.

Acórdão n. 9.198

Registro de Diretório Municipal. Concede-se o registro quando, na respectiva Convenção, forem observadas as formalidades legais.

Votos, etc.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, em ordenar o registro do Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) em Juruti, neste Estado, na

conformidade das notas em anexo e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral — Belém, Pará, em 28 de agosto de 1972.

(aa) Antônio Koury, Presidente; José Anselmo de Figueiredo Santiago, Relator; Ricardo Borges Filho, Stélio Bruno dos Santos Menezes, Raimundo das Chagas, Paulo Rúlio de Souza Meira, Procurador Regional.

(G. — Reg. n. 2013)

ACORDÃO N. 9.199**CLASSE IX — N. 1.420**

Processo 1.777 (22-335) — 7

Requerente — Movimento Democrático Brasileiro — (MDB),

Objeto — Registro do Diretório Municipal de São Caetano de Odivelas

Relator — Juiz Raimundo das Chagas.

EMENTA — Desde que estão cumpridas as formalidades legais, defere-se o registro do Diretório Municipal.

O Movimento Democrático Brasileiro, Secção do Pará, por seu Presidente, requer o registro do Diretório Municipal do Partido em São Caetano de Odivelas, como também da Comissão Executiva, assim constituídas:

Diretório — Antônio Baltazar Monteiro, Bartolomeu de Souza Garça, Pedro Galdino Matos, Nivaldo Favacho Pinheiro, Raimundo de Jesus Monteiro, Alonso da Silva Odacir Chagas de Oliveira, Maximiano Monteiro da Silva, Brígido dos Reis Alves Filho, Raimundo Seitil da Silva, Francisco Nunes Pinheiro, La Socha, Almiro de Aubucher que Monteiro, Julio Batista da Oliveira.

Suplentes — Elias dos Santos Monteiro, João Rodrigues Carça, Ezequiel de Jesus Oliveira.

Delegado à Convenção Regional — Antônio Baltazar Monteiro e Bartolomeu de Souza Garça.

Comissão Executiva Presidente — Antônio Baltazar Monteiro,

Vice Presidente — Raimundo Seitil da Silva.

Secretário — Bartolomeu de Sousa Garça.

Tesoureiro — Maximiano Monteiro da Silva.

O pedido veio instruído com as cópias das atas da convenção e retratos que etolheu, respectivamente, os membros do Diretório registrando e Comissão Executiva, as quais estão conferidas e visadas, respectivamente, pelo escrivão e Juiz eleitorais.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido visto estar devidamente instruído e firmada a petição por quem tem poderes para tanto.

Realmente o pedido de registro, está devidamente instruído e assim sendo desde que estão cumpridas as formalidades legais, defere-se o registro do Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro de São Caetano de Odivelas.

Assim,
Acordam, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, ordenar o registro do Diretório Municipal de São Caetano de Odivelas do Partido requerente na conformidade do que consta no relatório.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Belém do Pará, aos trinta (30) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois (1972).

(aa) Antônio Koury, Presidente; Raimundo das Chagas Relator; Ricardo Borges Filho, José Anselmo de Figueiredo Santiago, Stélio Bruno dos Santos Menezes, Paulo Rúlio de Souza Meira, Procurador Regional.

Tribunal de Contas

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1972

27

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO N. 8.349
(Processo n. 23.508)

Requerente: — Fundação Serviços Especial de Saúde Pública — Fundo Especial Norte Nordeste.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Serviços Especial de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Fundo Especial Norte Nordeste relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, exercício de 1971, tendo comprovado Cr\$ 48.754,78 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos), passando para 1972, o saldo de Cr\$ 51.245,22 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e dois centavos), à conta da verba: SEFA — Despesas de Capital, Investimentos, Serviço em Regime de Programação Especial, para restauração e ampliação do sistema de abastecimento d'água da cidade de Cametá, passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviços Especial de Saúde Pública — Fundo Especial Norte Nordeste, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 48.754,78 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos), destinada a restauração e ampliação do

sistema de abastecimento d'água da cidade de Cametá, referente ao exercício de 1972, passando o saldo de Cr\$ 51.245,22 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e dois centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 22 de agosto de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
(Impedida de votar)
Emílio Uchôa Lopes Martins
José M. de Azevedo Barbosa
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2905)

ACÓRDÃO N. 8.350
(Processo n. 24.500)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício n. 554/72, de 13 de julho de 1972, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Ana Lopes Bandeira, no cargo de Ajudante, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2 do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 11 de julho de 1972, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os artigos 138 inciso V, 143,

145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.656,00 (hum mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros) assim discriminados:

Vencimento integral 1.580,00
20% de adicional 276,00

Cr\$ 1.656,00
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José M. de Azevedo Barbosa
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2905)

ACÓRDÃO N. 8.351
(Processo n. 24.493)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 548/72, de 12.07.72, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Dário da Silveira Lima, diarista, Ref. III (Guarda Fiscal do Interior), lotado no Departamento de Exatorias do Interior, decretada em 11.07.72 de acordo com os art. 159, inciso I e 160 da lei n. 749 de 24

de dezembro de 1953, combinado com o parágrafo único do artigo 181 da Lei Federal n. 1.711 de 28.10.1952, Estatutos dos Funcionários Federais) e mais o Decreto n. ... 2.865 de 8.1.1938, percebendo nessa situação os proventos anuais de oitocentos e trinta e três cruzeiros e quatro centavos, (Cr\$ 833,04) assim discriminados:

1/3 dos vencimentos 472,00
1/3 da média das percentagens 361,40

Cr\$ 833,04
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 22 de agosto de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José M. de Azevedo Barbosa
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2905)

ACÓRDÃO N. 8.352
(Processo n. 24.412)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 519/72, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto n. 7985 — A, de 08 de junho de

1972, que dispõe sobre o cancelamento da aposentadoria de Maria Ines Pinto Marques no cargo de Orientadora de Ensino da Capital, Padrão G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, concedida através do Decreto nº 19 de outubro de 1962 e devidamente registrada neste Egriego Tribunal de Contas, pelo Venerando Acórdão n. 4.711, de 28.12.62, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa (impeido de votar)

Emilio Uchôa Lopes Martins Clóvis Silva de Morais Rêgo José M^a de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2905)

ACÓRDÃO N. 8.353
(Processo n. 23.757)

Requerente: — Dr. Jacinto Flávio Marçal, Presidente da Fundação "Franklin Delano Roosevelt"

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Jacinto Flávio Marçal, Presidente da Fundação "Franklin Delano Roosevelt" remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 183.541,08 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e hum cruzeiros e oito centavos), recebida no exercício de 1971, tendo comprovado Cr\$ 161.309,40 (cento e sessenta e hum mil, trezentos e nove cruzeiros e quarenta centavos), passando para 1972, o saldo de Cr\$ 22.231,68 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e hum cruzeiros e sessenta e oito centavos), passível de comprovação.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Mário Nepomuceno de Sousa e Elias Naif Daibes Hamouche e vencido em parte o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

ção, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação, de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Jacinto Flávio Marçal, Presidente da Fundação "Franklin Delano Roosevelt" relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 161.309,40 (cento e sessenta e hum mil, trezentos e nove cruzeiros e quarenta centavos), referente ao exercício de 1971 passando para 1972, o saldo de Cr\$ 22.231,68 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e hum cruzeiros e sessenta e oito centavos) passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 25 de agosto de 1972.
Elias Naif Daibes Hamouche Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa Relator
Emilio Uchôa Lopes Martins Clóvis Silva de Morais Rêgo José M^a de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Pedro Rosário Crispino Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2905)

ACÓRDÃO N. 8.354
(Processo n. 24.283)

Requerente: — Secretário de Estado da Fazenda

Relator: — Conselheiro Emilio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, encaminha a este Tribunal solicitação de interesse do Bacharel Luis Ercilio do Carmo Faria, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, relativamente a prestação de contas da mencionada Corte de Justiça exercício de 1968.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Mário Nepomuceno de Sousa e Elias Naif Daibes Hamouche e vencido em parte o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Emilio Uchôa Lopes Martins, e nos termos dos votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Eva Andersen Pinheiro, Clóvis Silva de Morais Rêgo e José Maria de Azevedo Barbosa, receber o pedido do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado constante dos autos como recurso de revisão, nos termos do artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas desde que:

a — Seja constatado, pela Presidência, que a aprovação das contas do Tribunal de Justiça do Estado, exercício de 1968, foi unânime;

b — Seja feita a prova p/lo Bacharel Luis Ercilio do Carmo Faria de que o mesmo foi o responsável pela prestação de contas acima identificada e consequentemente pelo recolhimento dos respectivos saldos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 25 de agosto de 1972.
Elias Naif Daibes Hamouche Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa

Emilio Uchôa Lopes Martins

José M^a de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2905)

ACÓRDÃO N. 8.356

(Processo n. 24.630)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 606/72 de 27.07.72, remeteu o registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Lucimar Fortunato, no cargo de Professor não Titulado nível FP-1, do Quadro Especial do Magistério, decretada em 28 de julho de 1972, de acordo com os artigos 110 parágrafo único e 111, item I alínea A da Constituição do Estado e artigos 138 inciso V 143, 145 e 227 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.627,20 (hum mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos) assim discriminados:

Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.856,00
2º de adicional 271,60

Cr\$ 1.627,20
comenda dos autos consta
Acordam os Conselheiros
do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de .. 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Relatora
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
José M. de Azevedo Barbosa
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2905)

ACÓRDÃO N. 8.357
(Processos ns. 20.748 e ...
24.422)

Requerente: — Fundação Serviços de Saúde Pública.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Serviços de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de .. Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1966, destinado a execução de estudos preliminares, elaboração do projeto de um sistema de abastecimento de água e construção de um poço em Santa Cruz do Arari. à conta da verba: Poder Executivo — Secretaria de Estado da Fazenda — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviços de Saúde

Pública, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de .. 1966, destinado a execução de estudos preliminares, elaboração do projeto de um sistema de abastecimento de água e construção de um poço em Santa Cruz do Arari.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de .. 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
José M. de Azevedo Barbosa
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2905)

ACÓRDÃO N. 8.358
(Processo n. 23.839)

Requerente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto, Procurador do Ministério Público, junto a este Tribunal.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Affonso Gadella Simas, Presidente da Sociedade Eunice Weaver do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 154.810,28 (cento e cincocenta e quatro mil, oitocentos e dez cruzeiros e vinte e oito centavos) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, à conta da verba: SEFA — Despesas Correntes de 1971, à conta da verba Secretaria de Estado da Fazenda, Despesas Correntes, Despesas de Custo, Despesa de Capital, Subvenções Sociais e Despesas de Exercícios Anteriores, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. José Octávio Dias Mescouto, Procurador

portância de Cr\$.. .

Octávio Dias Mescouto, Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 154.810,28 (cento e cincocenta e quatro mil, oitocentos e dez cruzeiros e vinte e oito centavos) recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1971.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de .. 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
José M. de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2905)

RESOLUÇÃO N. 4.867
(Processo n. 24.168)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de junho de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

PESOLVE:

Unanimemente, deferir e cadastramento da lei n. .. 698, de 24 de novembro de .. 1971, que dispõe sobre a criação de Cargos no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Marapanim.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 2905)

RESOLUÇÃO N. 4.868
(Processos ns. 23.608 e ...
23.785)

O Plenário do Tribunal de Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará Contas do Estado do Pará, de Quitação, em favor do Dr. Affonso Gadella Simas, Presidente da Sociedade Eunice Weaver do Pará, relativamente ao emprego da im-

Considerando os despachos favoráveis exarados pelo Exmo. Sr. Conselheiro

Mário Nepomuceno de de Cametá, que concede aumento de subsídio e rerepresentação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido município, a partir de 1º de janeiro de 1972.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Contratos de Locação de Serviços celebrados entre o Instituto de Previdência do Município de Belém e Doutor Alfredo Cunha de Oliveira, Dr. Augusto Olimpio da Gama Malcher de Araujo, Dr. Percival Fortes Sampaio, Dr. Luiz Flávio Figueiredo de Lima, Dr. Nazareno de Jesus Gonçalves Damasceno da Silveira, Dr. José Vilela Monteiro, Dra. Ana Maria Sombra Soares, Dr. Ruy Marques Coral, Dr. Victor Moutinho da Concelção (Médicos), Dr. Domingos Viana Tabosa, Dra. Alita Nunes Bastos, Dr. João Barbosa Pinheiro, Dr. Waldemar de Jesus Mesquita (Dentistas), Bianor Coelho Soares (Engenheiro Civil), Yêda Doris de Almeida Barbosa (Assistente Social) e Jovelino Quintino de Castro Leão Filho (Farmacêutico) para desempenharem referidas funções, naquele Instituto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mesquita

RESOLUÇÃO N. 4.917
(Processo n. 23.931)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de agosto de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Decreto n. 02, de 17 de novembro de 1971, da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO N. 4.919
(Processos ns. 24.447 e 24.537)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de agosto de 1972.

Considerando os despachos favoráveis exarados nos autos dos Processos ns. 24.447 e 24.537, pelo Exmo Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Empreitada celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cametá e os Senhores Raimundo Cordeiro de Oliveira, e Raimundo Gonçalves Valente, para construção de uma escola de madeira nas localidades Jorocazinho Distrito de Januaceli e Furtado respectivamente no referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de agosto de .. 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2905)

RESOLUÇÃO N. 4.913
(Processo n. 24.392)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de agosto de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma Engenaria de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico do referido Instituto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de agosto de .. 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2905)

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. n. 2905)

RESOLUÇÃO N. 4.921

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de agosto de 1972.

Considerando os despachos favoráveis exarados nos autos dos Processos ns. 24.447 e 24.537, pelo Exmo Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Empreitada celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cametá e os Senhores Raimundo Cordeiro de Oliveira, e Raimundo Gonçalves Valente, para construção de uma escola de madeira nas localidades Jorocazinho Distrito de Januaceli e Furtado respectivamente no referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de agosto de .. 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2905)

RESOLUÇÃO N. 4.923

(Processo n. 23.734)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de agosto de 1972.

Considerando o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra celebrado entre a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas e a firma SOERGA — Sociedade de Engenharia Gutierrez e Amaral Ltda. para os serviços de conclusão da construção do Edifício da Agência e Residência do Agente do INPS, em Santarém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.924

(Processo n. 24.444)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de agosto de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento da lei n. 372, Decreto n. 103, de ..., 16.05.72, que concede a gratificação de função ao Secretário da Junta de Alistamento Militar, a partir de 1º de março do ano em curso ... (1972).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.925

(Processo n. 24.174)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de agosto de 1972.

Considerando a consulta formulada pelo Exmo. Sr. Hélio Vital Boeza, Prefeito Municipal de Vizeu, nos seguintes termos:

"Peço vênia para formular No decorrer do período posterior a 01.05.71, data em que o Governo Federal decretou os novos níveis de salário mínimo em todo o território nacional, o Poder Legislativo, digo Executivo, considerando as irrisórias importâncias pagas aos titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito a título de subsídios e Representação, que eram e continuam a ser de Cr\$ 400,00 — 200,00 e ... 300,00 — Cr\$ 150,00 respectivamente, agiu no interesse que lhe pareceu justo, junto ao Poder Legislativo Municipal, pelo reajuste (majoração) dos referidos níveis amparando-se nas disposições contidas no Parágrafo Único do Art. 57 da lei n. 164 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará), de 23.01.1970.

O assunto, debatido pelos ilustres senhores membros do Poder Legislativo do Município de Vizeu, foi transformado em Resolução e re-

posta no art. 57 e seu parágrafo único da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará (dec. Lei n. 164, de 23.01.1970).

Nada mais do que ali se contém pode ou deve o Executivo pleiteiar. Contudo, dentro do que lhes oferece esse dispositivo legal, se negado pelo Poder Legislativo, têm, o Prefeito e o Vice-Prefeito, a seu alcance, a medida judicial para compelir os senhores vereadores à obediência ao império da lei. O aumento é permitido "sempre que houver aumento de salário mínimo ... não podendo a quantia correspondente à majoração ser superior ao dobro do percentual do aumento do salário mínimo", diz o parágrafo único do art. 57 do dec. Lei 164. Porém, o mesmo dispositivo, (caput do art. 57) estabelece que o subsídio e a representação do Prefeito e do Vice-Prefeito "serão fixados no término de cada Legislatura para vigorar durante a seguinte". Logo o aumento em dobro não lhes pode ser concedido.

b) Se poderia o Executivo verificar a possibilidade e disponibilidade de recursos financeiros suficientes, pleitear esse direito, em díbrio isto é, considerando que o salário mínimo foi reajustado em 01.05.1970 e ... 01.05.1972, sem que houvesse alteração nos subsídios e representação em foco, com urgência, a partir de ... 01.05.1972, (com efeito retroativo).

c) Se a matéria pode ser suscitada por parte do Executivo através de Projeto de Lei que deva ser enviado à Câmara Municipal de Vizeu, ou a iniciativa compete à Mesa da Câmara Municipal, através de Resolução.

d) Que medida poderá ser adotada, pelo EXECUTIVO, em defesa de seus direitos já por depois postergados, caso positivada a legalidade do pleito acima, venha a Câmara Municipal a REJEITAR a majoração proposta.

Este o nosso parecer em consonância com a manifestação da ilustrada Procuradoria do Ministério Público, contida às fls. 3v. e 4 do processo.

RESOLVE:

Por unanimidade, acolher o voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, de acordo com o despacho acima transcritto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Sub-Procurador

TRIBUNAL DE CONTAS

Setembro — 1972

RESOLUÇÃO N. 4.926

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de agosto de 1972.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 1.685/72, de 22.8.72 (Documento protocolado sob o n. 03381, em 22.08.72).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder a funcionária Hendaya de Souza Alves, Contadora deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 14.08.1972.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
(Impedido de votar)
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. Reg. n. 2905)

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. Reg. n. 2905)

RESOLUÇÃO N. 4.928

(Processo n. 24.545)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de agosto de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Contratos de Trabalho celebrados entre a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e os Senhores Merces Gomes Balieiro e Benedito Martins, para execução de limpeza do litorâneo denominado "Chibante" na ilha Araraim e da pintura da Escola Municipal de Turussu nesse município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2905)

RESOLUÇÃO N. 4.927

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de agosto de 1972.

RESOLVE:

Unanimemente registrar a Declaração de Bens, apresentada pelo senhor Leonel Viana Teles, p/Exp. da Escrivania da Coletoria Estadual de Oeiras do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

RESOLUÇÃO N. 4.929

(Processo n. 24.604)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de agosto de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Lei Municipal n. 131, de 05 de junho de 1972, que cria a Secretaria Municipal de Educação

Cultura, Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1972.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. Reg. n. 2905)

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2905)

RESOLUÇÃO N. 4.930

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de agosto de 1972.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 1713/72, de 24.08.72 (Documento protocolado sob o n. 03417, em 24.08.72).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao funcionário Juracy Alves de Oliveira, Escriturário desse Tribunal, trinta (30) dias

de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98, da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 31.07.72.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao funcionário Juracy Alves de Oliveira, Escriturário desse Tribunal, trinta (30) dias

de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98, da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 31.07.72.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Lei Municipal n. 131, de 05 de junho de 1972, que cria a Secretaria Municipal de Educação

Cultura, Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
(G. Reg. n. 2905)

nal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2905)

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.056 DE 25 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, o cargo de Contador e a função de Diretor da 4a Divisão, a funcionária Maria de Nazaré Alves Pessoa, durante o impedimento da titular Hendaya de Souza Alves, a contar de 14 de agosto de 1972.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 2905)

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.057 DE 25 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

Designar para responder pela Chefia do Serviço de Contabilidade Municipal, a funcionária Reimunda Izabel Dias Garcia, durante o impedimento da titular Maria de Nazaré Alves Pessoa, a contar de 14 de agosto de 1972.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 2905)